



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 614/2021:

Aposentando Maria de Lourdes Fernandes Mendes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina..... 945

Extrato do despacho n° 615/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Kiara Gomes Teixeira, herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira..... 945

Extrato do despacho n° 616/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maira Gonçalves Teixeira, herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira..... 945

Extrato do despacho n° 617/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maurício Lopes Teixeira e Missara Lopes Teixeira herdeiros hábeis de Nicolau José Lopes Teixeira..... 946

Extrato do despacho n° 618/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Nicolas Gonçalves Teixeira, herdeiro hábil de Nicolau José Lopes Teixeira..... 946

Extrato do despacho n° 619/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Nicole Lopes Teixeira, herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira..... 946

Extrato do despacho n° 620/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Rodinilson Pina Lopes Teixeira, herdeiro hábil de Nicolau José Lopes Teixeira..... 946

Extrato do despacho n° 621/2021:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Velozany Eugenia de Pina Teixeira, herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira..... 946

Extrato do despacho n° 622/2021:

Aposentando Andreza Lobo Alves, ex-cozinheira, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-Verdiana de Acção Social Escolar..... 947

Extrato do despacho n° 623/2021:

Aposentando Suzete dos Santos Moreira, ex-Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio..... 947

Extrato do despacho nº 624/2021:	
Aposentando Benvinda Mendes Correia ex-trabalhadora/jornaleira, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.	947
Extrato do despacho nº 625/2021:	
Aposentando João Alves Vieira, ex-ajudante Escrivão, do quadro de pessoal do Ministério Público	947
Extrato do despacho nº 626/2021:	
Aposentando Rogério Manuel Soares, ex-auxiliar de primeira, do quadro de pessoal da Ex-Direção Regional de Obras Públicas de Barlavento.	947
Extrato do despacho nº 627/2021:	
Aposentando Manuel Varela Tavares, ex-guarda, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.....	948
Extrato do despacho nº 628/2021:	
Aposentando António Joaquim Fonseca, ajudante de pedreiro e controlador, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.	948
Extrato do despacho nº 629/2021:	
Aposentando Jorge Mendes Brito ex-técnico Superior, do quadro de pessoal do Ex-Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.	948
Extrato do despacho nº 630/2021:	
Aposentando Juvenália Batista Ramos Gomes, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal da Presidência da República.....	948
Extrato do despacho nº 631/2021:	
Aposentando Maria José Rocha Monteiro, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.	948
Extrato do despacho nº 632/2021:	
Aposentando António Xavier Tavares, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.	949
Extrato do despacho nº 633/2021:	
Aposentando João Baptista Gomes de Pina, ex-responsável Administrativo e Financeiro, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Estatística.	949
Extrato do despacho nº 634/2021:	
Aposentando José Francisco dos Santos Duarte, ex-apoio operacional nível IV, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.	949
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
<i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extrato do despacho conjunto nº 635/2021:	
Requisitando Ernestina Pereira Rocha, quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, para exercer funções de Diretora da Escola Secundária de Salineiro.	949
Extrato do despacho conjunto nº 636/2021:	
Autorizando o regresso ao quadro de origem de Ana Maria da Graça Costa Medina e Maria Helena Andrade Vieira, quadros de pessoal das Delegações do Ministério da Educação.....	949
Extrato do despacho conjunto nº 637/2021:	
Prorrogando licença sem vencimento a Anildo Furtado Tavares Varela, quadro de pessoal do Ministério da Educação e concedendo licença sem vencimento a Maura Cristina Teixeira Gonçalves Chantre, quadro de pessoal da Escola Secundária Manuel Lopes.	949
Extrato do despacho conjunto nº 638/2021:	
Atribuindo o nome de Mercedes Orlanda Lima Spencer a escola do Rabil, Agrupamento II da Boavista; Destacando, Adriano Ribeiro Silva e Telma Fonseca Monteiro; Concedendo e prorrogando licença sem vencimento aos funcionários, quadros de pessoal das Escolas Secundárias e Delegações que se indicam.	950
Aviso nº 3/2021:	
Citando Mário César Barbosa Monteiro, da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, para se defender em processo disciplinar, por presumível abandono de lugar.....	950
Comunicação nº 18/2021:	
Comunicando que David Emanuel Ferreira Nunes, que se encontrava de licença sem retribuição, retomou as suas funções.	950
Retificação nº 80/2021:	
Retificando a publicação feita de forma a inexata publicado no <i>Boletim Oficial</i> nº 30, II Série de 17 de fevereiro de 2021, referente a licença sem vencimento de Dirce Helena Cardoso Ramos dos Reis.	950
Retificação nº 81/2021:	
Retificando a publicação feita de forma a inexata publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 147, II Série de 16 de outubro de 2020, referente a licença sem vencimento de Heiton Quintino Pires Gomes.....	950
Retificação nº 82/2021:	
Retificando a publicação feita de forma a inexata publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, II Série de 31 de maio de 2017, referente a reclassificação de Elisângela Correia Cabral.	951
Retificação nº 83/2021:	
Retificando a publicação feita de forma a inexata publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 27, II Série de 31 de maio de 2017, referente a reclassificação de Ana Paula Gomes Barreto.	951

PARTE E	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS
	Deliberação nº 4/2021: Aprovando o Plano de Atividades e Orçamento referente ao ano Económico de 2021. 951
	Deliberação nº 5/2021: Publicando a Estrutura Orgânica da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos..... 953
PARTE G	COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS (CNPD)
	Extrato de rescisão de contrato nº 24/2021: Rescindido o contrato de Carla Elias Resende, em exercício de funções na Comissão Nacional de Protecção de Dados..... 955
	MUNICÍPIO DO SAL
PARTE G	Assembleia Municipal:
	Deliberação nº 10/VIII/2021: Proposta de deliberação que altera a deliberação nº 13/AMS/2017 de 28 de abril de 2017..... 955
	Deliberação nº 11/VIII/2021: Aprovando a ratificação do Protocolo entre o Município do Sal e Turinvest Holding S.A relativo à Transferência de Propriedade de Terrenos e Moradias para Município do Sal e à Intenção do Investidor Num Plano de Investimento e Desenvolvimento de Pedra de Lume. 956
	Deliberação nº 15/VIII/2021: Alterando o artigo 39º da deliberação nº 45/AMS/2018 de 28 de setembro que aprova o Regulamento das Taxas e Emolumentos Municipais. 956

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 614/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 27 de outubro de 2020:

Maria de Lourdes Fernandes Mendes, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal da Camara Municipal de Santa Catarina, aposenta, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto Lei nº 5/2019 de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual no valor de 194 328\$00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos, 2 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de março de 2019 do Secretário Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 326 340\$00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco escudos), será amortizado em 275 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 376\$00 e as restantes de 1 186\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 4, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 615/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 68.940\$00 (sessenta e oito mil,

noventa e quatro escudos) a favor de Kiara Gomes Teixeira herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira falecido no dia 20 de setembro de 2018.

A pensão será auferida por Stefany Pina Gomes na qualidade de mãe representante da menor acima referida.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 39 711\$00 (trinta e nove mil, setecentos e onze escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 448\$00 e as restantes de 497\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 616/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 68.940\$00 (sessenta e oito mil, noventa e quatro escudos) a favor de Maira Gonçalves Teixeira herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira falecido no dia 20 de setembro de 2018.

A pensão será auferida por Maria José Reis Gonçalves na qualidade de mãe representante da menor acima referida.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 39 711\$00 (trinta e nove mil, setecentos e onze escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 448\$00 e as restantes de 497\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 617/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 137.880\$00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta escudos) a favor de Maurício Lopes Teixeira e Missara Lopes Teixeira herdeiros hábeis de Nicolau José Lopes Teixeira falecido no dia 20 de setembro de 2018.

A pensão será auferida por Manuela Lopes na qualidade de mãe representante dos menores acima referidos, distribuídos da seguinte forma:

Maurício Lopes Teixeira.....	68.940\$00
Missara Lopes Teixeira.....	68.940\$00

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 79 422\$00 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 975\$00 e as restantes de 993\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 618/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 68.940\$00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta escudos) a favor de Nicolas Gonçalves Teixeira herdeiro hábil de Nicolau José Lopes Teixeira falecido no dia 20 de setembro de 2018.

A pensão será auferida por Antónia Gonçalves Gomes na qualidade de mãe representante do menor acima referida.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 39 711\$00 (trinta e nove mil, setecentos e onze escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 448\$00 e as restantes de 497\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 619/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 68.940\$00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta escudos) a favor de Nicole Lopes Teixeira herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira falecido no dia 20 de setembro de 2018.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 39 711\$00 (trinta e nove mil, setecentos e onze escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 448\$00 e as restantes de 497\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 620/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 68.940\$00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta escudos) a favor de Rodinilson Pina Lopes Teixeira herdeiro hábil de Nicolau José Lopes Teixeira falecido no dia 20 de setembro de 2018.

A pensão será auferida por Maria Audília Monteiro de Pina na qualidade de mãe representante do menor acima referida.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 39 711\$00 (trinta e nove mil, setecentos e onze escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 448\$00 e as restantes de 497\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2018, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 621/2021 — De S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de setembro de 2020:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 70º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 68.940\$00 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta escudos) a favor de Velozany Eugénia de Pina Teixeira herdeira hábil de Nicolau José Lopes Teixeira falecido no dia 20 de setembro de 2018.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 11 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 39 711\$00 (trinta e nove mil, setecentos e onze escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 448\$00 e as restantes de 497\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2018, nos termos do artigo 80^o do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de outubro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de outubro de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n^o 622/2021 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n^o 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de fevereiro de 2021:

Andreza Lobo Alves, Ex-cozinheira do quadro de pessoal da Fundação Cabo-Verdiana de Acção Social Escolar, aposentada nos termos da alínea b) do n^o 2 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 16 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de agosto de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 6 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 183 010\$00 (cento e oitenta e três mil e dez escudos), será amortizado em 199 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 850\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n^o 623/2021 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n^o 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de fevereiro de 2021:

Suzete dos Santos Moreira, Ex- Auxiliar Administrativo referência 2, escalão C do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio, aposentada, nos termos da alínea b) do n^o 2 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 141 180\$00 (cento e quarenta e um mil cento e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 25 anos, 7 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....94 272\$00

Por despacho de 9 de dezembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 7 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 153 607\$00 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e sete escudos), será amortizado em 168 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 802\$00 e as restantes de 915\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da CMM.....46 908\$00

A despesa tem cabimento na rubrica Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n^o 624/2021 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n^o 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de fevereiro de 2021:

Benvinda Mendes Correia, Ex-trabalhadora / jornalista do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada nos termos da alínea b) do n^o 2 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 16 anos, 8 meses e 4 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de janeiro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 8 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 180 120\$00 (cento e oitenta mil cento e vinte escudos), será amortizado em 301 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 120\$00 e as restantes de 600\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n^o 625/2021 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n^o 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de fevereiro de 2021:

João Alves Vieira, Ex-ajudante Escrivão, referência 2, escalão C do quadro de pessoal do Ministério Público, aposentado nos termos da alínea b) do n^o 2 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 405 012\$00 (quatrocentos e cinco mil e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 17 anos, 2 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n^o 626/2021 — De S. Ex^a o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n^o 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de fevereiro de 2021:

Rogério Manuel Soares, Ex-auxiliar de primeira do quadro de pessoal do Ex-direcção Regional de Obras Públicas de Barlavento, aposentado, nos termos da alínea b) do n^o 2 do artigo 5^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n^o 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 110 292\$00 (cento e dez mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37^o do EAPS, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de outubro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 11 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 268 358\$00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e oito escudos), será amortizado em 292 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 638\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 627/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 25 de fevereiro de 2021:

Manuel Varela Tavares, Ex-Guarda do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 154 668\$00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos, 4 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 4 de novembro de 2016 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 4 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 339 150\$00 (trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta escudos), será amortizado em 377 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 750\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 628/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 25 de fevereiro de 2021:

António Joaquim Fonseca, Ajudante de pedreiro e controlador do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 183 600\$00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de janeiro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 37 anos, 5 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 413 757\$00 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta e sete escudos), será amortizado em 450 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 677\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 629/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 25 de fevereiro de 2021:

Jorge Mendes Brito, ex-técnico Superior referência 13, escalão B do quadro de pessoal do Ex-Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 642 348\$00 (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 14 anos e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de janeiro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 10 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 287 971\$00 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e um escudos), será amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 731\$00 e as restantes de 5 760\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 630/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 25 de fevereiro de 2021:

Juvenália Batista Ramos Gomes, Apoio Operacional nível III do quadro de pessoal do(a) Presidência da República, aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua atividade profissional, de acordo com a opinião da junta de saúde de sotavento, emitido em sessão de 6 de novembro de 2020 e homologado em 16 de novembro 2020, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 302 184\$00 (trezentos e dois mil cento e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos, 7 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de agosto de 2019 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 2 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 222 623\$00 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e vinte e três escudos), será amortizado em 230 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 651\$00 e as restantes de 968\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 631/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 2 de março de 2021:

Maria José Rocha Monteiro, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 222 780\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de janeiro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 299 855\$00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco escudos), será amortizado em 330 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 794\$00 e as restantes de 909\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 632/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 2 de março de 2021:

António Xavier Tavares, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de novembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 1 mês e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 332 079\$00 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e nove escudos), será amortizado em 362 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 556\$00 e as restantes de 918\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 633/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de março de 2021:

João Baptista Gomes de Pina, EX- responsável Administrativo e Financeiro do quadro de pessoal Instituto Nacional de Estatística, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 707 496\$00 (setecentos e sete mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 23 anos, 7 meses e 6 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de outubro de 2011 do Diretor Diretor da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 3 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 995 860\$00 (novecentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta escudos), será amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 350\$00 e as restantes de 2 490\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de abril de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 634/2021 — De S. Ex.ª o Diretor Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 3 de março de 2021:

José Francisco dos Santos Duarte, ex-apoio Operacional nível IV do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, com direito à pensão anual no valor de 455 520\$00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de dezembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 148 006\$00 (cento e quarenta e oito mil e seis escudos), será amortizado em 86 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 721\$00 e as restantes de 1 721\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, 31 de março de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 14 de abril de 2021. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho conjunto n.º 635/2021 — de Suas Excelências o Senhor Ministro da Educação e o Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago:

De 22 de dezembro de 2020:

Ernestina Pereira Rocha, Licenciada em Geografia, quadro do pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, requisitada sob proposta do Delegado do Ministério da Educação no referido Concelho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Diretora da Escola Secundária do Salineiro, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 9.º do estatuto de pessoal dirigente da Administração Pública, aprovado, pelo Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 8 de agosto de 2016.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho conjunto n.º 636/2021 — de Suas Excelências o Senhor Ministro da Educação e o Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago:

De 11 de fevereiro de 2021:

Ana Maria da Graça Costa Medina, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de São Filipe, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, em situação de licença sem vencimento, desde 1 de setembro de 2018, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo dos artigos 53.º e 54.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de início de funções.

Maria Helena Andrade Vieira, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, em situação de licença sem vencimento, desde 31 de agosto de 2019, autorizado o seu regresso antecipado ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de início de funções.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho conjunto n.º 637/2021 — de Suas Excelências o Senhor Ministro da Educação e o Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago:

De 23 de março de 2021:

Anildo Furtado Tavares Varela, Professor do Ensino Secundário, Nível II/3, em exercícios de funções no Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 26 de março de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 01(um) ano, com efeitos a partir de 26 de março de 2021, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei, n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Maura Cristina Teixeira Gonçalves Chantre, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Manuel Lopes, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021, nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei, n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Extrato do despacho conjunto n.º 638/2021 — de Suas Excelências o Senhor Ministro da Educação e o Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago:

De 13 de abril de 2021:

A atribuição de nomes de figuras relevantes da nossa história e da nossa cultura recente, mormente daqueles ligados à nossa comunidade educativa, constitui sem sombra de dúvidas uma justa homenagem, de reconhecimento do nosso sistema de ensino e consequentemente do nosso país:

Assim, considerando o papel relevante que a Sra. Mercedes Orlanda Lima Spencer, mais conhecida por “*Professora Mercedes*”, natural da Ilha da Boavista, teve enquanto Professora nessa referida localidade, função que desempenhou, com mérito, dedicação e amor à profissão durante os 32 anos de serviço.

Considerando ainda a sua contribuição para a concretização e efetivação do acesso à educação nessa localidade, ao ter-se iniciado as suas funções como voluntária, tornando-se professora posteriormente.

Considerando a proposta da Diretora do Agrupamento devidamente fundamentada, ouvido a Delegada da Educação da Boavista, decido ao abrigo do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-lei n.º 9/2019, de 22 de fevereiro, atribuir à Escola do Rabil do Agrupamento II da Boavista, o nome de Mercedes Orlanda Lima Spencer, passando a mesma a designar-se oficialmente, por ESCOLA PROFESSORA MERCEDES.

Adriano Ribeiro Silva, Professor do Ensino Básico, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, Presidente da Direção do Sindicato dos Professores da Ilha do Maio (SPIM), é autorizado o destacamento para exercer as funções sindicais por tempo integral, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1, conjugado com o n.º 3 do artigo 36º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, conjugado com o artigo 9º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro.

Telma Fonseca Monteiro, Professora do Ensino Básico, Nível I, contratada para exercer as suas funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, destacada para em comissão ordinária de serviço exerce o cargo de Secretária do Sr. ex-Secretário de Estado Adjunto da Educação, desde 1 de agosto de 2018, reconduzida ao cargo de secretária do Ministro da Educação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

Assim, atendendo o parecer favorável do Delegado do Ministério da Educação do Concelho da Praia, propomos a Vossa Excelência o Ministro da Educação, a autorização do destacamento da requerente, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro.

Aireszito Olímpio Vaz da Silva Gonçalves, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, concedida licença sem vencimento de curta duração por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de 07 de abril de 2021, ao abrigo dos artigos 46º e 47º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Victor Manuel Vaz Marques, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Constantino Semedo, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 01 setembro de 2018, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ao abrigo do artigo 50º a 52º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro.

Pedro Borges Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal do Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 8 abril de 2018, concedida a conversão de licença sem vencimento para longa duração, com efeitos a partir de 8 de abril de 2020, ao abrigo do artigo 50º a 52º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015 de 12 de dezembro.

Iónica Sandrine Monteiro da Silva, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho de Santa Catarina de Santiago, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021, nos termos dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Maria Auxiliadora Cruz Fortes, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2018, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Carla Patrícia Moreira Martins, Professora do Ensino Secundário, Nível II/3, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 20 de março de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 20 de março de 2021, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Jeisa Lucena Cardoso Barbosa, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 3 de março de 2020, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 4 de março de 2021, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Leonildo de Pina Mendes, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Concelho da Brava, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação do Concelho dos Mosteiros, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de outubro de 2019, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2021, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Alcídes Ferreira Coelho, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária do Tarrafal, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de setembro de 2020, prorrogada a referida licença por um período de 1(um) ano, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2021, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março conjugado com o n.º 1 do artigo 64º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Aviso n.º 3/2021

Fica, por este meio, avisado o Sr. Mário César Barbosa Monteiro, pessoal de apoio operacional, nível I, em serviço na Escola Básica “Quintino Ribeiro” – Bairro Craveiro Lopes, cidade da Praia, que por não ter comparecido no seu posto de trabalho há mais de 10 (dez) dias úteis seguidos, sem qualquer justificação, e por desconhecer o seu paradeiro, presume-se que o mesmo rescindiu o contrato de trabalho por abandono do lugar, sem aviso prévio nos termos do artigo 244º, n.ºs 1 e 2 do Código Laboral vigente, podendo, todavia, ilidir tal presunção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma legal.

Ademais, fica ainda citado de que pode, no prazo de 08 (oito) dias, consultar o processo na cede da sua entidade empregadora, nas horas normais do expediente, para os fins tidos por convenientes, nos precisos termos do artigo 282º do diploma legal que vimos citando.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Comunicação n.º 18/2021

Comunica-se que o Sr. David Emanuel Ferreira Nunes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Técnica Grão-Duque Henri, em exercício de funções na Escola Secundária Regina Silva, que se encontra de licença sem vencimento por um período de três meses, desde dia 22 de dezembro de 2020, retomou as suas funções, com efeitos a partir de início de funções.

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Retificação n.º 80/2021

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 30 II Serie, de 17 de fevereiro de 2021, o despacho de S. Ex.ª Ministro da Educação, de 11 de fevereiro de 2021, referente a licença sem vencimento de Dirce Helena Cardoso Ramos dos Reis, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

... Prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, ...

Deve ler-se:

... Conversão de Licença de até 3 (três) anos para licença sem vencimento de longa duração, ...

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Retificação n.º 81/2021

Por erro da administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 147 II Serie, de 16 de outubro de 2020, o despacho de S. Ex.ª Ministra da Educação, de 8 de setembro, referente a licença sem vencimento de Heiton Quintino Pires Gomes, Professor do Ensino Secundário, Nível III, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

... Prorrogada a referida licença por um período de 01 (um) ano, ...

Deve ler-se:

... Conversão de Licença de até 03 (três) anos para licença sem vencimento de longa duração, ...

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Retificação n.º 82/2021

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 27 II Série, de 31 de maio de 2017, o despacho conjunto n.º 7/2017, de 09 de maio, referente a reclassificação de Elisângela Correia Cabral, Professora do Ensino Básico, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

.... Professora do Ensino Secundário, Nível I ...

Deve ler-se:

... Professora do Ensino Básico, Nível I, ...

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

Retificação n.º 83/2021

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 27 II Série, de 31 de maio de 2017, o despacho conjunto n.º 7/2017, de 9 de maio, referente a reclassificação de Ana Paula Gomes Barreto Professora do Ensino Básico, Nível I, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

.... Professora do Ensino Secundário, Nível I ...

Deve ler-se:

... Professora do Ensino Básico, Nível I, ...

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor, *Marcelino Correia*.

PARTE E

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

Deliberação n.º 4/2021

1.ª Reunião Ordinária do 8.º mandato do Conselho Geral da
Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

O Conselho Geral da ANMCV, reunido na sua 1.ª Reunião Ordinária do 8.º mandato, na sala de conferência da Escola Superior das Ciências Agrárias- São Jorge dos Órgãos, no Município de São Lourenço dos Órgãos, durante todo o dia 29 de Janeiro de 2021, delibera:

1. Aprovar, com votos favoráveis de todos os presentes, os instrumentos de gestão da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, ANMCV, para o ano económico de 2021:

I) Plano de Atividades;

II) Orçamento.

2. Autorizar a publicação no *Boletim Oficial*, na parte que interessa, o Orçamento e Plano de atividades da ANMCV, referentes ao ano económico de 2021.

Cumpra-se

São Lourenço dos Órgãos - São Jorge, aos 29 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde

Orçamento 2021

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DA ANMCV ESPECIFICADAS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Investimento	Total Geral
01 -	RECEITAS	42 552 513	32 049 239	74 601 752
01.03	Transferências	24 542 513		24 542 513
01.03.02	De Organizações internacionais(Protocolo- China)	2 941 176	32 049 239	34 990 415
01.03.02.02	Capital	2 941 176		2 941 176
01.03.03	Das administrações públicas	21 601 337		21 601 337
01.03.03.01	Correntes	21 601 337		21 601 337
01.03.03.01.01	Administração Central	15 921 008		15 921 008
01.03.03.01.01.01	Corrente Reforma do estado Descentralização e Regionalização	4 921 008		
01.03.03.01.01.02	Transferencia corrente do Tesouro	11 000 000		
01.03.03.01.02	Administração Local	5 680 329		5 680 329
01.03.03.01.02.01	Quotizações dos Municípios em dividas (2016/2020)	2 110 329		
01.03.03.01.02.01	Previsão de quotas municipais para 2021	3 570 000		
01.04	Outras Receitas	18 010 000		18 010 000
01.04.02	Venda de bens e serviços	10 000		10 000
01.04.02.01	Venda de bens correntes	10 000		10 000
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	10 000		10 000
01.04.02.01.03.01	Venda de colectaneas	10 000		
0.3.03.01.04.01	Empréstimo Obtido	18 000 000,00		18 000 000,00

Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde

ORÇAMENTO 2021

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DA ANMCV SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Funcionamento	Investimento	TOTAL
	D E S P E S A S	42 552 513,00	32 049 239,00	74 601 752,00
02.01	Despesas com o pessoal	13 816 577,00	4 201 097,00	18 017 674,00
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	8 728 108,00		8 728 108,00
02.01.01.01	Remunerações e abonos	8 628 108,00		8 628 108,00
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	6 391 032,00		5 851 104,00
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00		0,00
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	2 237 076,00	4 201 097,00	6 438 173,00
02.01.01.02	Abonos Variáveis ou Eventuais	100 000,00		100 000,00
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias			0,00
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento			0,00
02.01.01.02.07	Formação	100 000,00		100 000,00
02.01.01.03	Dotação provisional	3 247 716,00		3 247 716,00
02.01.01.03.01	Aumentos salariais	0,00		0,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	2 374 020,00		24 348,00
02.01.01.03.03	Progressões	0,00		0,00
02.01.01.03.04	Reclassificações	0,00		0,00
02.01.01.03.05	Regressos	873 696,00		873 696,00
02.01.01.03.06	Promoções	0,00		0,00
02.01.02	Segurança social	1 840 753,00		1 840 753,00
02.01.02.01	Segurança social	1 840 753,00		1 840 753,00
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	1 840 753,00		1 840 753,00
02.02	Aquisição de bens e serviços	10 979 079,00	27 848 142,00	38 827 221,00
02.02.01	Aquisição de bens	1 100 000,00	47 634,00	1 147 634,00
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias	0,00		0,00
02.02.01.00.02	Medicamentos	0,00		0,00
02.02.01.00.03	Produtos alimentares	0,00		0,00
02.02.01.00.05	Material de escritório	200 000,00	47 634,00	247 634,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	100 000,00		100 000,00
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00		0,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	400 000,00		400 000,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	400 000,00		800 000,00
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00		0,00
02.02.02	Aquisição de serviços	9 879 079,00	27 800 508,00	37 679 587,00
02.02.02.00.01	Rendas e Alugueres	480 000,00		480 000,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	500 000,00		500 000,00
02.02.02.00.03	Comunicações	400 000,00		400 000,00
02.02.02.00.04	Transportes	270 000,00		270 000,00
02.02.02.00.05	Água	200 000,00		200 000,00
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	350 000,00		350 000,00
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	100 000,00		100 000,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	100 000,00		100 000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadias	4 035 936,00	473 392,00	1 678 629,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00		0,00
02.02.02.01.02	Honorários	0,00		0,00
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	3 443 143,00	27 327 116,00	30 770 259,00
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica - Residentes	750 000,00	1 378 313,00	2 128 313,00
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica - Não Residentes	150 000,00		150 000,00
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida- Juros	1 043 143,00		1 043 143,00
02.02.02.09.09	Outros serviços	1 500 000,00	25 948 803,00	27 448 803,00
02.06	Transferências	0,00		0,00
02.06.02	Organismos internacionais	0,00	0,00	0,00
02.06.02.02	Capital	0,00	0,00	0,00
02.06.02.02.09	Outros organismos internacionais	0,00	0,00	0,00
02.08	Outras despesas	100 000,00	0,00	100 000,00
02.08.01	Seguros	100 000,00		100 000,00
02.08.08	Dotação provisional	0,00		0,00
03.01	Activos não Financeiros	16 301 957,00		16 301 957,00
03.01.01.02	Maquinaria e Equipamentos	700 000,00		700 000,00
03.01.01.02.03	Equipamentos Administrativos	700 000,00		700 000,00
03.01.01.02.03.01	Aquisição de Equipamentos Administrativos	700 000,00		3 300 000,00
03.01.01.01.	Edifícios e Outras construções	15 601 957,00		15 601 957,00
03.01.01.01.03	Edifícios para Escritório	15 601 957,00		15 601 957,00
03.03	Passivos Financeiros	1 354 900,00		1 354 900,00
03.03.01.04.02	Amortização do empréstimo Obtido	1 354 900,00		1 354 900,00

Deliberação nº 5/2021

Artigo 16º

1ª Reunião Ordinária do 8º mandato do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

(Academia / Escola de Formação Autárquica)

O Conselho Geral da ANMCV, reunido na sua 1ª Reunião Ordinária do 8º mandato, na sala de conferência da Escola Superior das Ciências Agrárias- São Jorge dos Órgãos, no Município de São Lourenço dos Órgãos, durante todo o dia 29 de janeiro de 2021, delibera:

1. Aprovar, com votos favoráveis de todos os presentes, a Proposta de Alteração do Organograma e Quadro do Pessoal da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, ANMCV, em anexo;
2. Autorizar a publicação no BO, na parte que interessa, o Organograma e Quadro do Pessoal da ANMCV

1. O Gabinete da Academia/Escola de Formação Autárquica, é um Serviço responsável pela promoção de estudos académicos, investigação, Formação Técnica e Profissional nos mais domínios do saber, sobretudo, no domínio de Gestão Autárquica.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete da Academia / Escola de Formação Autárquica:

- a) Promover a Formação Técnica e Profissional para a valorização dos recursos humanos das Autarquias Locais;
- b) Realizar estudos e projectos sobre assuntos relevantes do Poder Local e do Desenvolvimento Local;
- c) Desenvolver acções de Formação e Informação para os Eleitos Locais e ao Pessoal da Administração Local;
- d) Diagnóstico sobre a necessidade de formação do pessoal da Administração Autárquica no país;
- e) Estudos sobre a evolução do processo de desenvolvimento municipal em Cabo Verde;
- f) Planificação da formação Autárquica e implementação de formação técnica, profissional, com a abertura da Escola de Formação Técnica e Profissional Autárquicas;
- g) Estudos diversos.

Cumpra-se

São Lourenço dos Órgãos- São Jorge, aos 29 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

O Gabinete da Academia / Escola de Formação Autárquica é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente Nível IV à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 17º

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

(Gabinete de Estudos e Planeamento)

Artigo 14º

(Gabinete para a Modernização Administrativa, Transparência e Prestação de Contas)

1. O Gabinete para a Modernização Administrativa, Transparência e Prestação de Contas, é um Serviço de Apoio e Promoção de iniciativas administrativas que contribuam para o reforço do aperfeiçoamento da gestão a nível do Poder Local Cabo-Verdiano, com enfoque nas estruturas organizacionais da ANMCV, dos Municípios e nos diversos serviços ligados à Administração Autárquica.

2. Compete, designadamente, o Gabinete para a Modernização Administrativa, Transparência e Prestação de Contas:

- a) Consolidar, reforçar e continuar a melhorar o Sistema de Comunicação intra e entre os Municípios e a Associação Nacional dos Municípios;
- b) Promover acções de modernização municipal, através de informatização e introdução de novas tecnologias de informação e comunicação nos serviços municipais – “up” grade do SIM – Sistema de Informação Municipal;
- c) Apoiar todas iniciativas que tenham como foco, o lançamento de um Programa Nacional de Formação para as autarquias como um factor estratégico de modernização da administração autárquica e de valorização do pessoal municipal;
- d) Promover e estimular processos de organização municipal para utilização racional dos recursos existentes, sobretudo, envolvendo Municípios da mesma ilha, com vantagens em economias de escala;
- e) Apoiar os Municípios na implementação do Balcão Único, Gabinetes de Auditoria e Unidades de Gestão para Aquisições Públicas.

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) é um serviço de apoio técnico da Associação Nacional dos Municípios, encarregue de assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas tendentes ao apoio técnico, institucional, financeiro e material aos Municípios.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Facilitar e promover a melhor articulação possível entre a administração central e a administração autárquica, bem como o apoio técnico, económico - financeiro e material aos Municípios;
- b) Promover e coordenar o estudo, a análise e difusão de informação com interesse para as Autarquias Locais;
- c) Promover a elaboração de programas e projectos de apoio à reforma do sistema autárquico, dos serviços, da organização e da gestão administrativa e financeira das Autarquias Locais;
- d) Apoiar tecnicamente os Municípios, especialmente nos domínios da gestão administrativa e financeira, jurídicos, organizacionais e de planeamento;
- e) Promover programas e acções de formação profissional para os eleitos locais e agentes da Administração Local;
- f) Emitir pareceres sobre matérias de âmbito autárquico, nomeadamente sobre os projectos e propostas de leis e regulamentos;
- g) Promover e desenvolver iniciativas no domínio da modernização da administração autárquica;
- h) Colaborar com os municípios e conceder-lhes assistência técnica em gestão administrativa e financeira, sistema de informação municipal, elaboração de estudos, planos directores e estratégicos municipais e demais planos municipais de ordenamento do território;
- i) Desenvolver os estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento local;
- j) Outras que lhe for atribuído

Artigo 15º

(Gabinete dos Assuntos Jurídicos)

1. O Gabinete de Assuntos Jurídicos é um Serviço de apoio técnico-jurídico da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, encarregue de assegurar o controlo jurídico de todos os atos administrativos da ANMCV e, dos seus Associados, emitindo pareceres prévios, isto é, antes da sua execução.

3. O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente Nível IV à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 18º

(Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo)

2. Compete, designadamente, ao Gabinete dos Assuntos Jurídicos:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Conselho Directivo da Associação Nacional dos Municípios, e diversos órgãos e serviços da Associação que concerne aos contratos e aos atos praticados;
- b) Elaborar e preparar os atos notariais e de registo, designadamente escrituras públicas, procurações e atos de registo comercial ou predial;
- c) Assegurar a legalidade dos processos, inseridos no âmbito da atividade da Associação Nacional dos Municípios, compatibilizando a agilidade e eficácia da gestão com a certeza e segurança jurídicas;
- d) Emitir pareceres sobre propostas legislativas diversas, concursos públicos, aquisições públicas na ANMCV e demais pareceres solicitado pelos Órgãos e Serviços Estatutários;
- e) Assegurar a assistência jurídica da Associação Nacional dos Municípios em processos do foro administrativo, cível e fiscal.

O Gabinete dos Assuntos Jurídico é dirigido por um Director, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente Nível IV à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

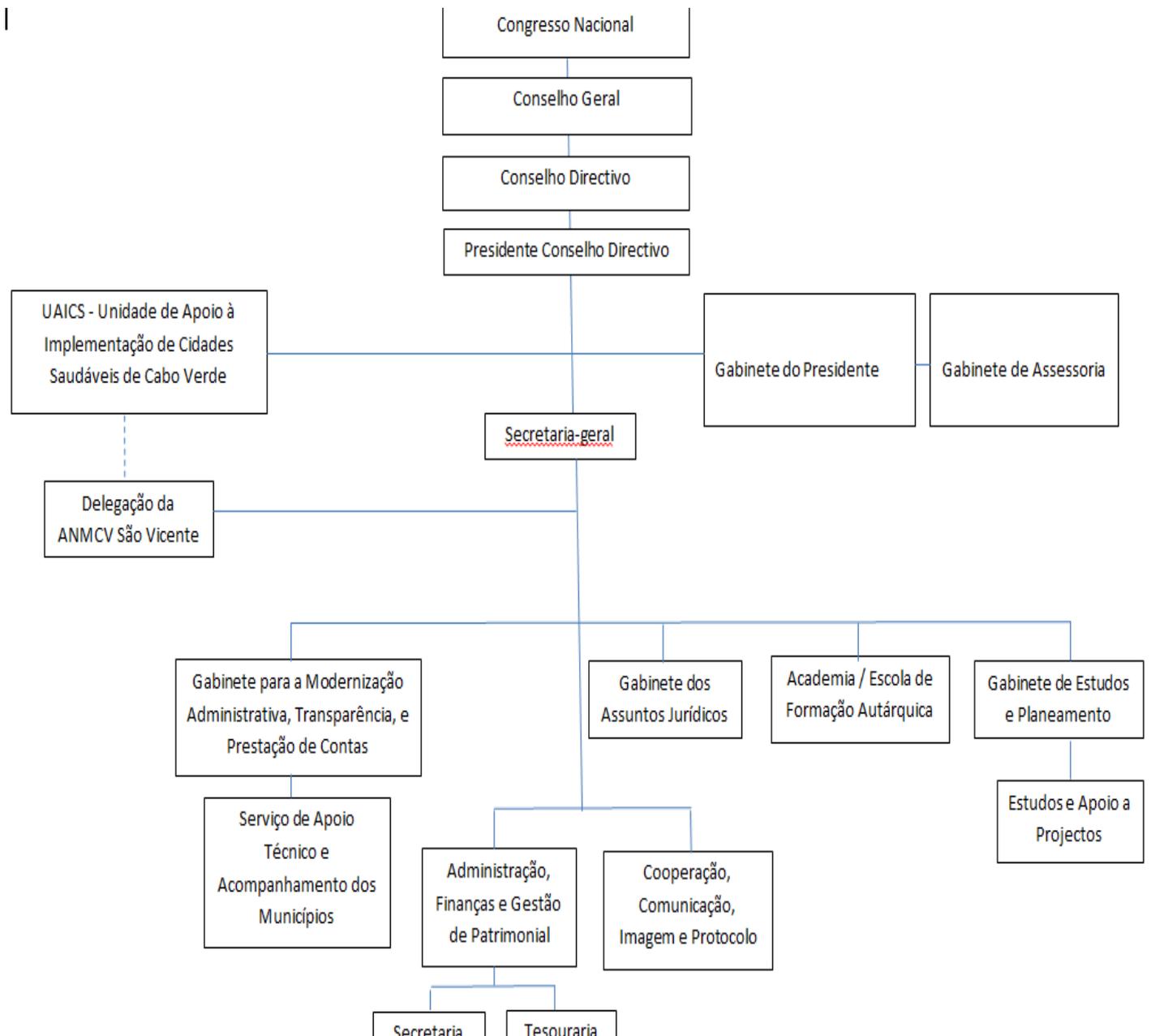
1. O Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo, é um Serviço Estratégico da ANMCV, encarregue de desenvolver acções que promovam e incentivem a colaboração institucional entre a ANMCV e as Instituições congéneres no País, no Exterior, nos Países amigos de Cabo Verde, reforçando os acordos de Geminação, colaboração e parcerias diversas com instituições nacionais e internacionais.

2. Compete ao Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo, designadamente:

- a) Assistir directamente o Secretário-geral na implementação das decisões tendentes a promover a cooperação com entidades estrangeiras
- b) Apoiar os Municípios em todo o processo de negociação e assinaturas de protocolos de cooperação e de geminação
- c) Organizar e manter actualizado uma base de dados estatísticos referentes à cooperação descentralizada
- d) Recolher, analisar e divulgar todas as informações sobre as potencialidades e oportunidades de cooperação descentralizada
- e) Preparar a participação da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos nas reuniões de carácter internacional;
- f) Apoiar a elaboração de projectos de desenvolvimento económico, social e institucional e submeter aos parceiros da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos e dos Municípios para a mobilização do financiamento;
- g) Produzir e/ou apoiar a produção da Revista da ANMCV e todo o material de comunicação institucional
- h) Gerir, desenvolver e manter actualizado Website da ANMCV e outros instrumentos de comunicação Web;
- i) Mais que lhe for cometido superiormente pelo Presidente ou Secretário-geral.

3. O Serviço de Cooperação, Comunicação, Imagem e Protocolo, é dirigido por um Director equiparado para todos os efeitos ao Pessoal Dirigente Nível III, à luz do artigo 2.º, al. c) do Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de outubro.

Anexo 1 ORGANOGRAMA



Anexo 2
QUADRO DE PESSOAL

QUADRO DO PESSOAL NO CONTEXTO DA ACTUAL ORGÂNICA			
CARGO/FUNÇÃO	N.º DE LUGAR	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Pessoal do Quadro Especial			
Directora gabinete	1	III	Comissão de Serviço
Assessor	1	III	Comissãao de serviço
Pessoal Dirigente			
Secretario Gerral	1	VI	Comissão de Serviço
Coordenador Geral da UAICS	1	V	Comissãao de serviço
Pessoal Técnico			
Técnico superior (Sénior)	1	II	Nomeação/Contratação
Assistente Técnico	1	II	Nomeação/Contratação
Pessoal Operacional			
Apoio Operacional	2	I, II	Nomeação/Contratação

Cenário de custos com o Quadro de Pessoal no contexto da nova proposta de Orgânica da ANMCV									
	Cargo	Nível I	Nível II	Nível III	Nível V	Nível VI	N.º de Efectivos	Total Mensal	Total Anual
Quadro Especial	Director			112.158,00			1	112.158,00	1.345.896,00
	Assessor			112.158,00			2	224.316,00	2.691.792,00
	Secretário (a)	65.945,00					1	65.945,00	791.340,00
Pessoal Dirigente	Director			112.158,00			3	336.474,00	4.037.688,00
	Secretaria Geral					157.162,00	1	157.162,00	1.885.944,00
	Coordenador Geral da UAICS				151.118,00		1	151.118,00	1.813.416,00
Pessoal Técnico	Técnico Superio Sénior	82.431,00	89.226,00				2	171.657,00	2.059.884,00
	Técncio Superior	65.945,00	72.808,00	80.204,00			6	437.914,00	5.254.968,00
	Assistente Técnico	53.324,00	54.113,00				2	107.437,00	1.289.244,00
	Apoio Operacional	15.000,00	20.465,00	26.525,00			5	97.455,00	1.169.460,00
	Total Geral						24	1.861.636,00	22.339.632,00

São Lourenço dos Órgãos- São Jorge, aos 29 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

—o—

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS (CNPD)

Extrato de rescisão de contrato n.º 24/2021

Carla Elias Resende, Jurista, Técnica Superior da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) rescindiu o contrato de trabalho com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021, nos termos do artigo 243.º do Código Laboral.

Comissão Nacional de Protecção de Dados, na Praia aos 22 de abril de 2021. — O Secretário da Comissão Nacional de Protecção de Dados, *Gregório de Barros Varela*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 10/VIII/2021

Proposta de Deliberação que altera a Deliberação n.º 13/AMS/2017 DE 28 de abril de 2017.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua II Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 4 e 5 de março de dois mil e vinte e um, sob proposta da Câmara Municipal, delibera por unanimidade, nos termos do artigo 235.º da Constituição da República e ao abrigo dos dispostos nas alíneas *h)* e *l)* do n.º 2, do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, seguinte deliberação:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo segundo da deliberação n.º 13/AMS/2017 de 28 de abril passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Identificação

1- O lote de terreno, objeto da concessão gratuita referida no artigo anterior, com uma área total de 6.000,52 m² (seis mil metros quadrados, virgula cinquenta e dois), situado no Bairro Novo II, está identificado individualmente na planta de localização em anexo que faz parte integrante desta deliberação.

2- Para efeitos de registo, o lote de terreno tem o valor matricial de 14.305.239\$00 (catorze mil, trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e nove escudos).

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor e produz efeitos retroativos relativamente à Deliberação nº 13/AMS/2017 de 28 de abril.

Assembleia Municipal do Sal, aos 4 de março de 2021. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação nº 11/VIII/2021

Que aprova a ratificação do Protocolo entre o Município do Sal e Turinvest Holding SA relativo à Transferência de Propriedade de Terrenos e Moradias para Município do Sal e à Intenção do Investidor Num Plano de Investimento e Desenvolvimento de Pedra de Lume

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua II Sessão Ordinária do VIII Mandato, nos dias 4 e 5 de março de dois mil e vinte e um, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, nos termos do artigo 235º da Constituição da República e ao abrigo dos dispostos, respetivamente na alínea *l)* do n.º 1 e na alínea *h)* do n.º 2, todos do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios e das atribuições e competências dadas pelas alíneas *a)*, *b)*, *f)*, *i)* e *j)* todos do artigo 18º da Lei n.º 69/VII/2010 de 16 de agosto, que aprova o Quadro da Descentralização, por 12 votos a favor do MPD e 5 votos abstenção do PAICV e da SAL, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Apreciação e ratificação

Pela presente deliberação é apreciada e ratificada a proposta de Protocolo, a ser assinado entre o Município do Sal e a Turinvest Holding SA, cujo texto integra esta deliberação, como seu anexo e leva a assinatura do Presidente da Assembleia Municipal para os efeitos tidos como consequentes.

Artigo 2º

Autorização

A ratificação referida no artigo anterior abrange também a autorização para aquisição pela via de transferência do direito real das moradias de Cafarú e Pedra de Lume para propriedade do Município do Sal, realizada livre de ónus e encargos, estando enquadradas as que disseram respeito a moradores de Pedra de Lume que sejam portadores de títulos válidos e não contestáveis e bem como os terrenos devidamente identificados no protocolo.

Artigo 3º

Competências

É reconhecido ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 98º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, a competência para assinar o Protocolo em nome do Município do Sal e que, nos seus termos, passa a vincula-lo com o aval da Assembleia Municipal.

Artigo 4º

Ónus e encargos

O presente protocolo não pode determinar quaisquer ónus e encargos para o Tesouro Municipal em sede das transferências realizadas para o património municipal.

Artigo 5º

Revogação

É revogada a deliberação 74/VII/2020 de 28 de maio bem como o protocolo que dela fez parte integrante, como seu anexo.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua aprovação

Assembleia Municipal do Sal, aos 5 de março de 2021. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação nº 15/VIII/2021

Altera o artigo 39º da deliberação nº 45/AMS/2018 de 28 de setembro que aprova o Regulamento das Taxas e Emolumentos Municipais

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua II sessão ordinária, nos dias 4 e 5 de março, de dois mil e vinte e um, sob proposta da Câmara Municipal, aprova por unanimidade dos Deputados presentes, ao abrigo do disposto no artigo 235º da Constituição da República e da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 81 Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho conjugado com o artigo 6 da Lei n.º 79/VI/2005 de 5 de setembro e com o artigo 2 da Lei n.º 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Alteração

O Artigo 39º da Deliberação nº 45/AMS/2018 de 28 de setembro que aprova o Regulamento das Taxas e Emolumentos Municipais publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 40 de 10 de janeiro passa a ter a seguinte redação:

Artigo 39º

Taxa de alteração de altimetria

1. Ficam sujeitas ao pagamento da taxa de alteração de altimetria pela contrapartida na utilização de um bem do domínio público que é o solo urbano, as alterações introduzidas na cêrcea ou altura de construção nas edificações, que, em caso algum, podem ultrapassar o número máximo de pisos para cada uma destas áreas, previsto neste instrumento de planeamento urbanístico ou nos de hierarquia inferior.

2. A taxa a que se refere o artigo anterior é aplicável nos casos e situações em que os promotores pretendem aumentar a altimetria das suas edificações para fins que não sejam habitacionais e familiares, devendo sempre ser aplicada quando o direito de superfície de construção em altura for atribuído a outrem que não seja seu parente em linha reta ou até o segundo grau da linha colateral ou ainda atribuído ou vendido às empresas, serviços e similares para fins comerciais ou outros.

3. Estão isentos do pagamento desta taxa os promotores que sejam proprietários das edificações e que pretendem aumentar a sua altimetria para uso habitacional e familiar ou atribuir direito de superfície para construção em altura, aos seus parentes e afins em linha reta ou até o segundo grau da linha colateral desde que seja para os mesmos fins de uso habitacional e familiar.

4. A taxa a que se refere o número anterior é a que consta da Adenda Especial – Parte II da Tabela de Taxas que integra o presente regulamento, determinado nos fundamentos do disposto no número 2 do artigo 41º.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Sal, aos 5 de março de 2021. — O Presidente, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação nº 280/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO ANAHATA" 224

Extrato de publicação de sociedade nº 281/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da entidade pública empresarial denominada "CENTRO DE ENERGIAS RENOVAVEIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, ENTIDADE PUBLICA EMPRESARIAL - CERMI, E.P.E." 225

Extrato de publicação de sociedade nº 282/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes: "FIRMA: RL HOLDING SGPS, SA." 225

Extrato de publicação de sociedade nº 283/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada "CABOMED CONSTRUÇÕES, LDA" 225

Extrato de publicação de sociedade nº 284/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, nomeação de membro de órgão social, mudança de sede social, alteração da natureza jurídica, do objeto social e da forma de obrigar, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada "BTOC, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" 226

Extrato de publicação de sociedade nº 285/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada "LADYGRAV, LDA" 226

Extrato de publicação de sociedade nº 286/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: "FIRMA: RIVIERA CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" 226

Extrato de publicação de sociedade nº 287/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: "FIRMA: VOLTERIMAR, LDA" 227

PARTE J**Extrato de publicação de sociedade n.º 288/2021:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: “FIRMA: CABO VERDE MAGNOLIA, LDA” 227

Extrato de publicação de associação n.º 289/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “CRIANÇA POSITIVA” 227

Extrato de publicação de associação n.º 290/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO GLOBALIS CABO VERDE” 228

Extrato de publicação de associação n.º 291/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MI” 228

Extrato de publicação de sociedade n.º 292/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada “GEP CABO VERDE - GESTÃO DE PERITAGENS, LIMITADA”. 228

Extrato de publicação de associação n.º 293/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de alteração dos estatutos e nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada “PLATAFORMA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CABO VERDE - OSC-PLATAFORMA”. 228

Extrato de publicação de sociedade n.º 294/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes: “FIRMA: MARJUAN BUSINESS LLC”. 235

Extrato de publicação de associação n.º 295/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE PEIXEIRAS E PESCADORES DE PORTO DE GOUVEIA” 235

Extrato de publicação de sociedade n.º 296/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade denominada “MP Shipping- SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, S.A.” 236

Extrato de publicação de fundação n.º 3/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma fundação sem fins lucrativos, denominada “FUNDAÇÃO-VIA-VERITA-VITE” 237

Extrato de publicação de associação n.º 297/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE TENDA – ASCODETE”. 238

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação e n.º 280/2021****A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO ANAHATA, com sede em Palmarejo Baixo, Cidade

da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) Promover ações de educação/sensibilização, cidadania política/comunicação e de formação profissional/técnica para fomentar um turismo que aposta na gestão sustentável de recursos; b) Promover ações de formação que permitem a capacitação de pessoas em áreas de atendimento turístico sustentável no setor cultural tais como: a gastronomia, a gestão de lixo e reciclagem, a gestão financeira e de recursos humanos, a promoção de eventos culturais, a comunicação e as artes/decoração etc; c) Promover a valorização e defesa ambiental das praias e sítios atípicos, assim como a defesa da biodiversidade em Cabo Verde e outros países PALOP; d) Colaborar e promover intercâmbios internacionais com o objetivo de fomentar a cultura e a valorização ambiental; e) Organizar eventos culturais inovadores especialmente na área da música, artes plásticas e artes cénicas/dança; f) Dar visibilidade ao setor cultural e ao trabalho realizado de artistas de Cabo Verde e de outros países PALOP e da EU por via de plataformas nacionais e internacionais; g) Cooperar, na maior extensão possível, com agências governamentais, não governamentais e internacionais, universidades e outros organismos privados e públicos na execução do seu mandato; h) Criar condições necessárias à realização dos objetivos referidos, nomeadamente através de ações de marketing

de serviços e elaboração e venda de produtos como forma de tornar perenes as ações.

VINCULAÇÃO: A associação obriga-se nos seus atos financeiros pelas assinaturas do presidente ou vice-presidente em sua substituição e o tesoureiro.

ÓRGÃO DESIGNADO:

CONSELHO DE DIREÇÃO:

- Presidente: Elder Nunes Pereira.
- Secretário: Anna Topliyski.
- Tesoureiro: Tereza de Jesus Pereira Furtado.

Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 6 de novembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 281/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, da entidade pública empresarial denominada CENTRO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, ENTIDADE PÚBLICA EMPRESARIAL - CERMI, E.P.E., com sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, e o capital social de 10.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 269860207/320141204.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 5.000.000\$00, na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro.

CAPITAL APÓS O AUMENTO: 15.000.000\$00.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 282/2021

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: RL HOLDING SGPS, SA.

SEDE: Achada Santo António, Cidade da Praia.

DURACÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Gestão de participações sociais financeiras e não financeiras.

CAPITAL: 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 60.000 (sessenta mil) ações, no valor nominal de 100\$00 (cem escudos) cada uma, sendo ações nominativas.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos: a) Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração; b) Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente, caso haja Comissão Executiva constituída; c) Pela assinatura do Administrador-delegado, no âmbito da delegação de competência; d) Pela assinatura de um procurador da sociedade constituído para fins específicos e determinados, dentro dos poderes que lhe forem conferidos para esse efeito. 2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador ou mandatário devidamente autorizado.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: António Manuel Osório Gabriel.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Elisiana Maria Silva Borges Correia.
- Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Isabel Maria Correia Lopes da Costa Jorge.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Carla Sofia Correia Lopes Lourenço Amaral.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Pedro Samuel Correia Lopes.
- Cargo: Vogal.

FISCAL ÚNICO:

- Firma: SAFRIGEST, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.
- Cargo: Efetivo.
- Duração do mandato: Quadriénio 2021-2025.

Está conforme original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de março de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 283/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada CABOMED CONSTRUÇÕES, LDA, com sede em Palmarejo, na Cidade da Praia e o capital social de 3.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 281180903/4669320190703.

CESSÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

- Nome: Javier Albero Omedas.
- Estado civil: Divorciado.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 165649100.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.500.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Firma: ARAPRESA SL.
- Sede: Espanha.
- NIF: 400013908.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA.

- Nome: Javier Albero Omedas.
- Causa: Renúncia.
- Data: 15-12-2020.

NOMEAÇÃO:

GERÊNCIA.

- Nome: José Maria Albero Bondía.
- Cargo: Gerente.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 3.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 1.500.000\$00.

- Titular: José Maria Albero Bondía.

QUOTA: 1.500.000\$00.

- Titular: ARAPRESA SL.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de março de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 284/2021**

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, nomeação de membro de órgão social, mudança de sede social, alteração da natureza jurídica, do objeto social e da forma de obrigar, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada BTOC, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede na Rampa da Terra Branca, Chã d'Areia (Edifício Procuradoria), Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 259646156/1027620090901.

MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 4.800.000\$00, realizado por incorporação de resultados transitados.

CAPITAL APÓS O AUMENTO: 5.000.000\$00.

Encontra-se depositado o relatório, nos termos do artigo 29.º, do Código das Sociedades Comerciais.

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS:

CEDENTE:

- Nome: Carlos Manuel Rodrigues Graça.
- Estado Civil: Divorciado.
- Residência: Achada Santo António, Cidade da Praia.
- NIF: 152331204.

QUOTA DIVIDIDA: 5.000.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Nádia Eveline Cardoso Pires de Pina.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 132290367.

NOMEAÇÃO:

GERÊNCIA:

- Nome: Nádia Eveline Cardoso Pires de Pina.
- Cargo: Gerente.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: BTOC, LDA.

SEDE: Rua de Espanha, Edifício Odessa, 1.º andar, Achada Santo António, Cidade da Praia.

OBJETO: ATIVIDADE PRINCIPAL: Atividades das sedes sociais; ATIVIDADES SECUNDARIAS: Estudos de mercado e sondagens de opinião; Agências de publicidade; Atividade de consultoria para os negócios e gestão; Atividade de contabilidade e auditoria; Consultoria fiscal; Formação Profissional; Ensino de línguas; Atividades de programação informática; Atividades de consultoria em tecnologias de informação.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 4.500.000\$00.
- Titular: Carlos Manuel Rodrigues Graça.
- Quota: 500.000\$00.
- Titular: Nádia Eveline Cardoso Pires de Pina.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos gerentes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de março de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 285/2021**

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, e alteração da forma de obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada LADYGRAV, LDA, com sede na Avenida Santo António, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 700.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 269589600/2718820140930.

CESSÃO DE QUOTAS:

CEDENTES:

- Nome: Lanide Salete Gonçalves Tavares.
- NIF: 130040347.
- Nome: Ailton Jorge Fernandes Mendes.
- NIF: 139630406.
- Estado Civil: Solteiros, maiores.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

QUOTAS TRANSMITIDAS: 400.000\$00 e 300.000\$0 cada um, respetivamente

CESSIONÁRIOS:

- Nome: Jaceleide Pereira Ribeiro dos Anjos.
- NIF: 119702517.
- Nome: Manuel António Lima dos Anjos.
- NIF: 100594743.
- Estado Civil: Casados entre si, no regime de comunhão geral de bens.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

GERÊNCIA: Lanide Salete Gonçalves Tavares e Ailton Jorge Fernandes Mendes.

Causa: Renúncia.

NOMEAÇÃO:

GERÊNCIA: Jaceleide Pereira Ribeiro dos Anjos e Manuel António Lima dos Anjos.

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º e 5.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 700.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 350.000\$00.
- Titular: Jaceleide Pereira Ribeiro dos Anjos.
- Quota: 350.000\$00.
- Titular: Manuel António Lima dos Anjos.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se com a intervenção de Jaceleide Pereira Ribeiro dos Anjos e Manuel António Lima dos Anjos.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, 1 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 286/2021**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: RIVIERA CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

SEDE: Edifício Copacabana, Cidade do Mindelo, São Vicente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A promoção e exploração de atividades turísticas, a gestão de empresas, hotéis, restaurantes, bares, discotecas, salas de jogos, desportos náuticos, clubes, spa, lojas, aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomotores e bicicletas, e outros desportos; 2. A organização de eventos e de atividades de diversão e de turismo tais como excursão e outras, bem como qualquer outra atividade permitida pela lei e aceite pelos acionistas; 3. A sociedade poderá igualmente participar em outras atividades comerciais ou industriais que se relacionem com a sua atividade principal; e ainda 4. Poderá adquirir partes ou ações de outras sociedades que tenham um objeto social igual ou diferente do seu.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

- Quota: 1.000.000\$00.
- Titular: F.M.T.G Invest, Limitada.
- Sede: França.
- NIF: 586180508.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se, nos seus atos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

GERÊNCIA:

- Firma: F.M.T.G Invest, Limitada, representada por Jean Henri Garnier.
- Cargo: Gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, 1 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 288/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: CABO VERDE MAGNOLIA, LDA.

SEDE: São Vicente, Copacabana Bloco M2, 6-EF.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A promoção e exploração de atividades turísticas e de atividades náuticas de recreio, a gestão direta de empresas, hotéis, restaurantes, bares, discotecas, desportos náuticos, clubes, aluguer de embarcações de recreio e outros desportos; 2. A organização de eventos e de atividades de diversão e de turismo náutico com ou sem serviço de restauração a bordo tais como excursão e outras, bem como qualquer outra atividade permitida pela lei e aceite pelos acionistas em Cabo Verde e no Mundo inteiro; 3. A sociedade poderá igualmente participar em outras atividades comerciais ou industriais que se relacionem com a sua atividade principal; e ainda 4. Poderá adquirir partes ou ações de outras sociedades que tenham um objeto social igual ou diferente do seu.

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS/QUOTAS:

- Quota: 250.000\$00.
- Titular: Paolo Louis Matthieu Meneghini.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: França.
- NIF: 185139205.
- Quota: 250.000\$00.
- Titular: Adrien Jules Christophe Couriol.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Espanha.
- NIF: 185138900.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se, nos seus atos e contratos pela assinatura dos dois sócios gerentes.

GERÊNCIA:

- Nome: Paolo Louis Matthieu Meneghini e Adrien Jules Christophe Couriol.
- Cargo: Gerentes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, 1 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 289/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada CRIANÇA POSITIVA, com sede em Ribeirão Manuel, Cidade de Assomada, Santa Catarina de Santiago, de duração indeterminada, tendo por objeto: I. Promover os Direitos da crianças em situação de vulnerabilidade; II. Sensibilizar as crianças sobre o abuso sexual e formas de autoproteção; III. Desenvolver projetos de empoderamento das meninas e meninos; IV. Desenvolver ferramentas de sensibilização e atividades de integração; V. Produção de matérias informativos e formativos sobre o abuso sexual; VI. Sensibilizar a família sobre a abordagem da educação sexual; VII. Informar, conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a problemática do abuso sexual; VIII. Capacitação da sociedade civil sobre a proteção de crianças e adolescentes; IX. Capacitar agentes públicos para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual; X. Estabelecimento de Protocolos de Compromissos junto a sectores estratégicos; XI. Contribuir para adoção e implementação de agendas de políticas públicas juntos às autoridades governamentais e outros atores políticos, entidades públicas e privadas para execução de ações que visam o bem-estar social das crianças e suas famílias, com particular atenção para aquelas oriundas das famílias chefiadas por mulheres; XII. Celebrar protocolos, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução dos seus objetivos sociais.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se, nos seus atos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

GERÊNCIA:

- Nome: Hélio Andrade Ramos.
- Cargo: Gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, 1 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

VINCULAÇÃO: A associação vincula-se pela assinatura do presidente e do vice-presidente e ou tesoureiro.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Filomena Maria Barbosa Semedo.
- Vice-presidente: Nilson Varela Mascarenhas.

CONSELHO DIRETIVO:

- Presidente: Maria Rosa da Veiga Barbosa.
- Vice-presidente: Natalina de Jesus Almeida Martins.
- Secretário: Sónia de Jesus Semedo Mendes.
- Tesoureiro: Elvis António Varela Gonçalves.
- Vogal: Flávio Resende Maria Neves.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Ineida Moreno Vaz.
- Secretário: Maria do Rosário Semedo Sousa Barbosa Martins.
- Vogal: Jakeline Maria Semedo Tavares.
- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 5 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de associação nº 290/2021

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO GLOBALIS CABO VERDE, com sede no Plateau, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: Promover a atividade profissional dos seus membros e fornecer o intercâmbio profissional entre Cabo Verde e a sua diáspora estabelecida no mundo inteiro. Para promover a realização deste objetivo, a associação organiza, nomeadamente, reuniões obrigatórias para os associados, de acordo com grupos formados em todo o mundo, por meio de grupos nacionais do GLOBALIS CABO VERDE designados como os «Filais» em cada país. Outros eventos podem ser organizados e iniciativas tomadas pelos associados que possam contribuir para a realização desse objetivo sob o controle do Conselho de Direção.

VINCULAÇÃO: 1. O presidente da associação abre e opera em nome da associação, com qualquer banco ou instituição de crédito, qualquer conta de depósito ou conta à ordem; 2. Ele Cria, assina, aceita, endossa e libera todos os cheques e ordens de transferência para o funcionamento das contas; 3. Em caso de ausência ou doença, o presidente é substituído pelo vice-presidente por qualquer outro administrador especialmente designado pelo conselho de direção.

ÓRGÃO DESIGNADO:

CONSELHO DE DIREÇÃO:

- Presidente: Solange Andreia Lopes Semedo.
- Vice-presidente: Hugo da Costa Rosa.
- Secretário Geral: Dany Varela.
- Duração do mandato: 02 (dois) anos.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 5 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 291/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativa nente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO MI, com sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 577909207/120190422.

ÓRGÃO DESIGNADO:

COMISSÃO DE GESTÃO DO CONDOMÍNIO:

- Presidente: Justiniano Jorge Lopes de Sena.
- Vice-Presidente: Jandira Cristina Campinha Soares.
- Tesoureiro: Alberto Pascoal Neves Silva.
- Secretária: Sandra Emília Mesquita Borges.
- Vogal: Domingos Landim de Barros Tavares.
- Duração do mandato: 1 (um ano), com início a 01 de abril de 2021.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 5 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 292/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgão social, da sociedade comercial por quotas denominada GEP CABO VERDE - GESTÃO DE PERITAGENS, LIMITADA, com sede no Plateau, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 275681505/620180605.

ÓRGÃO DESIGNADO:

GERÊNCIA:

- Nome: Vitor Paulo Bandeira Martins.
- Cargo: Gerente.
- Nome: Jorge Fernando Gonçalves Alves.
- Cargo: Gerente.
- Nome: Carlos Manuel Sobral Miranda.
- Cargo: Gerente.
- Duração do mandato: Triénio 2021/2023.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 9 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação nº 293/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado um registo de alteração dos estatutos e nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada PLATAFORMA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CABO VERDE - OSC-PLATAFORMA, com sede na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo de Pessoas Coletivas sob o número 300199406/120210326.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:

REPUBLICAÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Constituição e Denominação

Em conformidade com o regime jurídico geral de constituição das associações de fim não lucrativo e do Artigo 2.º, alíneas c), d) e e) da Lei-quadro da descentralização administrativa, é constituída a PLATAFORMA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CABO VERDE-OSC-Plataforma, adiante designada por PLATAFORMA.

Artigo 2.º

Sede

A Plataforma tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Princípios e Fins

1. A Plataforma orienta-se, dentre outros, pelos princípios da democraticidade, independência, transparência e prestação de contas e no respeito pelo primado da lei.

2. A Plataforma tem por finalidade contribuir para o reforço e melhoria do nível de intervenção dos seus associados, através de ações concertadas e da promoção da sua participação no desenvolvimento socioeconómico do País.

3. Na prossecução dos seus fins, a Plataforma tem como objetivos:

- a) Promover o conhecimento mútuo, a concertação, a troca de experiências e/ou colaboração entre os seus associados, em particular, e as organizações da sociedade civil cabo-verdiana em geral, mediante a recolha, tratamento e circulação de informações;
- b) Representar e defender os interesses dos seus associados;
- c) Ser um interlocutor entre os seus associados e os parceiros nacionais, regionais e internacionais, sem prejuízo da representatividade e da independência de relacionamento de cada associado;
- d) Contribuir para a uma maior articulação e concertação entre os seus associados na promoção e/ou organização de atividades de intervenção, a nível local e regional;
- e) Mobilizar apoio logístico, material, técnico e financeiro a favor dos seus associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento da democracia participativa e da cidadania na edificação da esfera pública da sociedade civil no desenvolvimento de Cabo Verde;
- g) Reforçar, consolidar e valorizar a ação não-governamental de fim não lucrativo, otimizando o trabalho, as competências e a experiência dos seus associados e dos demais atores da sociedade civil organizada;
- h) Contribuir para o empoderamento dos seus associados, em geral, e das associações de base comunitária, em particular;
- i) Participar na mobilização de recursos, dentro e fora do País, com vista ao desenvolvimento e à sustentabilidade institucional dos seus associados;
- j) Promover parcerias, articulações e trocas de experiência com as organizações congéneres estrangeiras e internacionais, bem como com as organizações representativas de cabo-verdianos radicados no estrangeiro;
- k) Contribuir para o fomento de empresas de economia social e empreendimentos solidários, com vista à criação do emprego, acesso às finanças inclusivas e promoção da inclusão produtiva das populações mais desfavorecidas e vulneráveis;
- l) Estabelecer parcerias com as instituições públicas, privadas e associativas para a realização de ações que visem melhorar as condições de vida das populações mais vulneráveis, promoção da cidadania e participação dos cidadãos na vida pública;
- m) Colaborar com os Poderes Públicos na melhoria do quadro legal com vista a melhorar a atuação das OSC no desenvolvimento de Cabo Verde.

Artigo 4.º

Natureza

A Plataforma é uma organização não-governamental, independente, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Admissão

1. Podem ser associados da Plataforma todas as organizações da sociedade civil (OSC) e/ou suas organizações representativas legalmente constituídas e reconhecidas e que exercem regularmente as suas atividades em Cabo Verde, aceitem os presentes Estatutos e demais regulamentos da Plataforma.

2. Podem ainda ser associados da Plataforma, todas as associações previstas na lei sobre as associações da mesma natureza;

3. A admissão do associado é feita por deliberação dos órgãos competentes da Plataforma nos termos estatutários.

4. As associadas são representadas pelo seu Presidente ou por quem ele indicar por escrito.

Artigo 6.º

Requisitos de admissão

Em aplicação do Art.5.º, número 1 dos presentes estatutos, são seguintes os requisitos adicionais de admissão:

- a) Ter, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento efetivo em Cabo Verde;
- b) Apresentar a relação atualizada dos titulares dos órgãos sociais, eleitos na última Assembleia-geral;
- c) Apresentar a deliberação do órgão competente sobre a filiação na Plataforma;
- d) Apresentar o relatório de atividades e as contas de gerência do ano que antecede o pedido de filiação.

Artigo 7.º

Categoria dos associados

1. Os associados da Plataforma classificam-se em:

- a) Fundadores - aqueles que aderiram à iniciativa à data da constituição da Plataforma das ONG;
- b) Ordinários - aqueles que forem admitidos ulteriormente, de conformidade com estatutos; -
- c) Honorários - aqueles que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por serem distinguidos em razão de serviços valiosos prestados à Plataforma;
- d) Beneméritos - aqueles que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento da Plataforma através de doação de bens ou valores;
- e) Correspondentes - aqueles que desenvolvam a sua atividade de apoio à Plataforma habitualmente fora de Cabo Verde;
- f) Observadores - as ONG, associações, instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja ação contribua para o desenvolvimento das atividades da Plataforma.

2. A qualidade de associado ordinário não impede a atribuição das distinções a que se referem as alíneas c) e d).

Artigo 8.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos, observar o Código de Ética Associativa, Regulamentos Internos, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e demais órgãos competentes da Plataforma;
- b) Participar de forma ativa na realização dos fins da Plataforma;
- c) Desempenhar com dedicação as funções para que tenha sido eleito ou designado;
- d) Pagar regularmente as suas quotas;
- e) Abster-se de praticar atos contra a Plataforma ou a outros associados que possam prejudicar patrimonialmente ou de que possa resultar prejuízo para a imagem ou o bom nome da instituição.
- f) Informar o Secretariado-Executivo sobre as alterações dos titulares dos órgãos sociais e os seus contactos atualizados.

Artigo 9.º

Dever de informar

A pedido do Secretariado-Executivo, as associadas se obrigam a remeter relatórios anuais de atividades e outras informações de interesse, com base em formulário aprovado pelo Conselho de Direção, para efeitos de organização da informação estatística da Plataforma.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Usufruir das vantagens resultantes das atividades da Plataforma;
- c) Participar em todas as atividades desenvolvidas pela Plataforma;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- e) Apresentar propostas, sugestões e críticas em qualquer órgão social;
- f) Examinar os documentos relativos às atividades da Plataforma;
- g) Ser informado por canais adequados sobre as atividades da Plataforma.

2. Só gozam dos direitos referidos no número anterior, os associados que têm as suas quotas em dia e não se encontram suspensos por decisão disciplinar.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de associado

1. O Conselho de Direção pode deliberar a perda da qualidade de associado com fundamento em:

- a) Não pagamento das quotas devidas em um período superior a 1 (um) ano;
- b) Conduta que concorra para o desprestígio ou descrédito da Plataforma ou lhe causem prejuízos intencionais e graves;
- c) Não cumprimento reiterado das deliberações dos órgãos sociais;
- d) Exoneração voluntária.

2. As situações acima previstas nas alíneas do número anterior, exceto a alínea d) tornar-se-ão definitivas mediante ratificação pela Assembleia Geral.

3. É admitida a reafiliação, desde que o associado deposite na conta da Plataforma 50% do montante das quotas em dívida e se comprometa a liquidar o remanescente no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Secção I

Órgãos Sociais

Artigo 12.º

Órgãos

1. São órgãos sociais da Plataforma:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) As Assembleias Regionais;
- e) As Comissões de Coordenação Regional;
- f) A Provedoria de Ética Associativa.

Subsecção I

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Plataforma e é constituída por delegados eleitos nas Assembleias Regionais e, por inerência, pelos titulares dos órgãos sociais, designadamente Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direção, Conselho Fiscal, as Comissões de Coordenação Regional e a Provedoria de Ética Associativa.

2. Os associados impossibilitados de estarem presentes, poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por outros associados devidamente credenciados, não podendo, contudo, o associado representar mais do que um outro associado.

3. Em caso da não existência dos órgãos regionais, tomarão parte na Assembleia-Geral Nacional todos os associados que tenham as suas quotas regularizadas e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Alterar os estatutos, sob proposta do Conselho de Direção, de 3 (três) Comissões de Coordenação Regional ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Aprovar e/ou alterar os instrumentos de governança da Plataforma, designadamente regulamento interno, regulamento eleitoral, regulamento de quotas e demais instrumentos necessários á boa execução da sua gestão e funcionamento;
- d) Aprovar, sob a proposta do Conselho de Direção, os planos anuais e plurianuais de atividades;
- e) Aprovar anualmente o relatório de atividades e as contas apresentados pelo Conselho de Direção;
- f) Ratificar a filiação da Plataforma em organizações internacionais;
- g) Deliberar sobre a cisão, fusão e dissolução da Plataforma e o destino do seu património;
- h) Ratificar as deliberações do Conselho de Direção sobre alterações aos montantes das quotas;

i) Ratificar as deliberações do Conselho de Direção sobre a admissão de novos associados, bem como a reafiliação;

j) Deliberar sobre a expulsão dos associados;

k) Exercer a competência disciplinar nos termos dos estatutos e dos regulamentos internos;

l) Conceder louvores aos associados, sob a proposta do Conselho de Direção;

m) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos ou regulamentos internos, que não esteja expressamente cometido a outros órgãos sociais.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral dispõe de uma Mesa composta por um Presidente que dirige as reuniões, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário que coadjuva na condução dos trabalhos e elabora as atas, eleitos por três anos, de entre os associados que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 16.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Maio, e extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;
- b) A pedido do Conselho de Direção;
- c) A pedido de pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, não podendo estes participar por representação ou procuração.

2. As reuniões de Assembleia-geral são precedidas das Assembleias regionais e podem ser realizadas com a presença física dos associados e por videoconferência.

Artigo 17.º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada de documentos que constarem a proposta da ordem dos trabalhos.

2. A Convocatória deve ser publicada ou divulgada nos meios de comunicação em uso na Plataforma.

3. Na Convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva proposta de ordem dos trabalhos.

Artigo 18.º

Quórum

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar à hora marcada, sem a presença ou representação de pelo menos a maioria simples dos associados que possam participar.

2. Se não se verificar o número de presenças previsto no número anterior considera-se feita a segunda convocatória 30 (trinta) minutos depois, devendo a Assembleia Geral deliberar, validamente com qualquer número dos associados presentes ou representados.

Artigo 19.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, metade mais um dos associados presentes ou representados.

2. As deliberações da Assembleia Geral que tiverem como objeto tomar decisões sobre os seus associados serão tomadas por voto secreto.

Artigo 20.º

Participação

Participam nas reuniões de Assembleia Geral, por direito próprio os membros dos Conselhos de Direção e Fiscal e os Coordenadores das Comissões de Coordenação Regional.

Subsecção II

Conselho de Direção

Artigo 21.º

Natureza e composição

1. O Conselho de Direção é o órgão executivo da Plataforma.

2. O Conselho de Direção é composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vogais, eleitos por três anos, pela Assembleia Geral de entre os associados que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 22.º

Competência

1. Compete ao Conselho de Direção, em especial:
 - a) Dirigir, coordenar e dinamizar as atividades da Plataforma;
 - b) Admitir os associados nos termos dos estatutos;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais normas e deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Elaborar o relatório anual de atividades e as contas gerência a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - f) Submeter as contas de gerência ao Conselho Fiscal para parecer;
 - g) Aprovar a estrutura orgânica do Secretariado-Executivo e fixar o seu respetivo quadro de pessoal;
 - h) Aprovar o seu regimento de funcionamento;
 - i) Exercer a competência disciplinar nos termos dos estatutos;
 - j) Movimentar os fundos para a realização das atividades da Plataforma;
 - k) Criar grupos de trabalho para a realização de estudos ou atividades que se revelarem necessárias;
 - l) Autorizar as aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços da Plataforma;
 - m) Monitorar a ação dos órgãos regionais e assegurar a sua coerência com a estratégia global da Plataforma;
 - n) Homologar os planos de atividades e os orçamentos dos órgãos regionais;
 - o) Autorizar a abertura de conta bancária pelas Comissões de Coordenação Regional;
 - p) Ordenar a realização de inspeções ou sindicâncias aos órgãos regionais;
 - q) Criar unidade de gestão de programas e projetos que se revelarem necessárias;
 - r) Convidar os associados para integrarem as Comissões Temáticas;
 - s) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e regulamentos que não seja expressamente cometido a outros órgãos sociais da Plataforma.

Artigo 23.º

Reuniões do Conselho de Direção

O Conselho de Direção reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de cinco dos seus membros.

Artigo 24.º

Deliberações do Conselho de Direção

1. O Conselho de Direção só pode validamente deliberar com a presença de cinco dos seus membros.
2. O Conselho de Direção delibera por consenso. Não sendo possível delibera por maioria simples, metade mais um dos membros presentes.
3. A votação é nominal.
4. Os membros vencidos têm o direito de emitir e de fazer exarar em ata as razões do seu voto.

Artigo 25.º

Competências do Presidente

É da competência do Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direção;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as atividades da Plataforma;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para a movimentação de fundos, bem como as correspondências com qualquer entidade pública e privada, nacional e estrangeira;
- d) Indicar os representantes da Plataforma, junto de organizações e instâncias de concertação nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- e) Representar a Plataforma em juízo e fora dele;
- f) O mais que lhe for cometido pelos estatutos e regulamentos internos, que não seja da competência de outros órgãos sociais da Plataforma.

Artigo 26.º

Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vice-Presidente, ou na impossibilidade deste, pelo 2.º ou 3.º Vice-Presidente, respetivamente.

Artigo 27.º

Competências dos Vice-Presidentes

1. Compete nomeadamente aos Vice-presidentes:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as funções que este lhes delegar;
 - b) Coordenar áreas de atividades e/ou programas e projetos, por deliberação do Conselho de Direção, sob a proposta do Presidente;
 - c) Colaborar na organização administrativa da Plataforma;
 - d) Articular com as Comissões de Coordenação Regional, quando mandatados para o efeito;
 - e) O mais que lhe for cometido pelo Conselho de Direção e o Presidente, que esteja na esfera das suas competências estatutárias.

Artigo 28.º

Competência dos Vogais

1. É da competência dos vogais:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e exercer as funções que este lhes delegar;
 - b) Coordenar áreas de atividades e/ou programas e projetos, por deliberação do Conselho de Direção, sob a proposta do Presidente;
 - c) Colaborar ativamente no desenvolvimento das atividades do Conselho de Direção;
 - d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente e o Conselho de Direção, que estejam na esfera das suas competências estatutárias.

Subsecção III

Conselho Fiscal

Artigo 29.º

Natureza e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Plataforma.
2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Artigo 30.º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentos da Plataforma;
 - b) Examinar e emitir parecer obrigatório sobre o relatório e contas de gerência da Plataforma;
 - c) Fiscalizar as contas da Plataforma.

Artigo 31.º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um dos seus membros.

Artigo 32.º

Deliberações

1. O Conselho Fiscal só pode validamente deliberar com a presença de dois dos seus membros.
2. O Conselho de Direção delibera por consenso. Não sendo possível delibera por maioria simples, metade mais um dos membros presentes.
3. A votação é nominal.
4. Os membros vencidos têm o direito de emitir e de fazer exarar em ata as razões do seu voto.

Subsecção IV

Assembleias Regionais

Artigo 33.º

Natureza e composição

As Assembleias Regionais são o órgão deliberativo de âmbito concelhio compostas por todos os associados da Plataforma que operam no território, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34.º

Competências

1. Compete às Assembleias Regionais, designadamente:
 - a) Eleger e destituir os membros das Comissões de Coordenação Regional;
 - b) Eleger os delegados à Assembleia Geral da Plataforma;
 - c) Aprovar o seu regimento de funcionamento;
 - d) Aprovar os planos de atividades e os orçamentos;
 - e) Aprovar os relatórios e as contas de gerência;
 - f) Aprovar as linhas de orientação estratégica de âmbito regional/ilha/concelho;
 - g) Aprovar o plano estratégico de desenvolvimento;
 - h) Aprovar a criação, sob a proposta das Comissões de Coordenação Regional, instâncias formais ou informais de concertação para desenvolvimento de atividades, programas e projetos de âmbito regional/ilha.

Artigo 35.º

Convocatória da Assembleia Regional

As reuniões das Assembleias Regionais são convocadas pelas Comissões de Coordenação Regional por meio de correio eletrónico e divulgadas através do site oficial da Plataforma, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 36.º

Reuniões

1. As Assembleias Regionais reúnem-se:
 - a) Ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril, para aprovação do relatório de atividades e das contas de gerência do exercício anterior e aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocadas a pedido das Comissões de Coordenação Regional ou a pedido de 1/3 dos associados das regiões em pleno gozo dos seus direitos.
2. As reuniões das Assembleias Regionais podem ser realizadas por videoconferência e outros meios digitais, sendo as suas deliberações válidas e vinculativas para todos os associados, desde que tomadas nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 37.º

Quórum

1. Assembleias Regionais não podem validamente funcionar à hora marcada, sem a presença ou representação de pelo menos a maioria absoluta dos associados, metade mais um, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Se não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, considera-se feita a segunda convocatória 30 (trinta) minutos depois, devendo as Assembleias Regionais deliberar, validamente com qualquer número de associados presentes ou representados.

Artigo 38.º

Deliberações

1. As deliberações das Assembleias Regionais são tomadas por maioria simples, metade mais um dos associados presentes.
2. As deliberações das Assembleias Regionais que tiverem como objeto tomar decisões sobre os seus associados serão adotadas por voto secreto.

Subsecção V

Comissões de Coordenação Regionais

Artigo 39.º

Natureza e composição

1. As Comissões de Coordenação Regional são órgãos executivos, compostas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Coordenador-adjunto e 1 (um) Secretário, eleitos por um período de 3 anos.
2. A gestão corrente das Comissões de Coordenação Regional será assegurada por um Secretário-executivo, a tempo parcial ou a tempo inteiro.
3. Nas ilhas com mais de um Concelho, as Assembleias Regionais, sob a proposta das Comissões de Coordenação Regional, podem criar instâncias formais ou informais de concertação para desenvolvimento de atividades, programas e projetos de âmbito regional/ilha.

Artigo 40.º

Competências

Compete às Comissões de Coordenação Regional:

- a) Representar a Plataforma nas regiões;
- b) Dirigir, coordenar e dinamizar as atividades da Plataforma nas Regiões;
- c) Estabelecer acordos de parceria com entidades públicas, privadas e associativas de âmbito regional;
- d) Organizar os processos de adesão e submetê-los para a admissão definitiva pela Assembleia-Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Regionais;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais normas e deliberações da Assembleia-Geral;
- g) Apresentar o plano de atividades e o orçamento à Assembleias Regionais para aprovação;
- h) Apresentar o relatório anual de atividades e as contas de gerência às Assembleias Regionais para aprovação;
- i) Mobilizar recursos e estabelecer parcerias de âmbito regional;
- j) Cobrar as quotas e outras contribuições aos associados;
- k) Gerir 80% das quotas cobradas a nível regional e prestar contas da sua aplicação;
- l) Implementar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direção;
- m) Exercer competência disciplinar estabelecida no regulamento de disciplina da Plataforma e em conformidade com a lei;
- n) Demais competências delegadas pelo Conselho de Direção, pelo Presidente do Conselho de Direção e pelo Secretário-Executivo da Plataforma.

Artigo 41.º

Reuniões

1. As Comissões de Coordenação Regional reúnem-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador ou a pedido de dois dos seus membros.
2. As reuniões das Comissões de Coordenação Regional podem ser realizadas por videoconferência e outros meios digitais, sendo as suas deliberações válidas e vinculativas para todos os associados.

Artigo 42.º

Deliberações

1. As Comissões de Coordenação Regional só podem validamente deliberar com a presença de três dos seus membros.
2. As Comissões de Coordenação Regional deliberam por consenso. Não sendo possível deliberam por maioria simples, metade mais um dos membros presentes.

ÓRGÃOS AUXILIARES

Subsecção VI

Comissões Temáticas

Artigo 43.º

Natureza e competência

1. As Comissões Temáticas constituem espaços especializados de reflexão e consulta sobre questões específicas e afins, constituídas pelos associados que operam em áreas ou setores de atividades afins de natureza consultiva.
2. Compete às Comissões Temáticas, designadamente:
 - a) Realizar e/ou promover a realização de reflexões sobre áreas temáticas respetivas, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direção;
 - b) Elaborar e submeter ao Conselho de Direção planos de atividades e os respetivos orçamentos para aprovação;
 - c) Encaminhar para o Conselho de Direção os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
 - d) Emitir pareceres especializados para o Conselho de Direção;
 - e) Formular, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direção propostas e recomendações com vista a melhorar o funcionamento da Plataforma;
 - f) Representar a Plataforma em encontros temáticos;

3. As Comissões Temáticas devem apresentar informações semestrais das suas atividades ao Conselho de Direção.

4. As Comissões Temáticas respondem somente perante o Conselho de Direção.

5. Os Coordenadores das Comissões Temáticas podem participar nas reuniões do Conselho de Direção com direito à palavra, mas sem direito a voto.

6. O funcionamento das Comissões Temáticas é regido por um regimento interno aprovado pelo Conselho de Direção.

Secção VII

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 44^o

Secretariado -Executivo

1. A gestão e a administração correntes da Plataforma são asseguradas por um Secretariado-Executivo, dirigido por um Secretário-Executivo, de nacionalidade cabo-verdiana, contratado com base nos Termos de Referência aprovados pelo Conselho de Direção.

2. A orgânica dos serviços do Secretariado-Executivo, bem como o quadro de pessoal são aprovados pelo Conselho de Direção, sob a proposta do Presidente do Conselho de Direção.

3. Podem integrar o Secretariado-Executivo, além dos serviços permanentes, as Unidades de Gestão de Projetos ou Unidades criadas para fins específicos e temporários.

Artigo 45^o

Competências

1. Compete ao Secretário-Executivo:

- a) Assegurar a gestão corrente, do ponto de vista administrativo, técnico, financeiro e patrimonial e o normal funcionamento da Plataforma;
- b) Assegurar a direção e gestão de projetos executados pela Plataforma;
- c) Coordenar e dirigir os serviços que integram os Secretariado-Executivo;
- d) Assegurar a articulação operacional com as organizações de rede nacional, regional, continental e internacional de que a Plataforma faça parte e manter o Presidente do Conselho de Direção informado das atividades previstas e realizadas;
- e) Coordenar as atividades de cooperação com parceiros atuais e potenciais;
- f) Executar as deliberações, diretivas e instruções dos órgãos competentes da Plataforma;
- g) Assegurar a divulgação das deliberações dos órgãos sociais da Plataforma através da sua página oficial e demais ferramentas digitais e outras que se mostrarem necessárias;
- h) Gerir o pessoal e os recursos postos à disposição, de acordo com os instrumentos de gestão aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Elaborar as propostas de Plano de Atividades e do Orçamento;
- j) Elaborar os balanços e as contas de gerência;
- k) Assegurar a logística e demais condições necessárias à realização das reuniões dos órgãos sociais, dos grupos temáticos e demais atividades promovidas e organizadas pela Plataforma;
- l) Elaborar a proposta do plano estratégico da Plataforma e assegurar o acompanhamento da sua implementação;
- m) Elaborar a proposta do plano de comunicação e assegurar a gestão dos instrumentos de comunicação;
- n) Elaborar propostas de estratégias de mobilização de recursos e assegurar a sua implementação, junto de parceiros e instituições;
- o) Cuidar dos arquivos e de toda a documentação de interesse para a organização, os seus associados, parceiros e sociedade em geral;
- p) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Direção, contratos, protocolos, cheques para a movimentação de fundos, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- q) Assegurar a gestão e atualização da base de dados da Plataforma;
- r) Manter atualizado o livro de registo dos associados, bem como a situação do pagamento de quotas;
- s) Executar as diretivas e demais instruções do Presidente do Conselho de Direção, no âmbito das suas competências;

t) Assegurar a articulação funcional com os serviços técnicos dos associados, as Comissões de Coordenação Regionais e as Comissões Temáticas;

u) Assegurar a comunicação interna e promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os associados;

v) Assegurar a cobrança das quotas e demais obrigações financeiras, junto dos associados e demais devedores da Plataforma;

w) Secretariar as reuniões do Conselho de Direção;

x) Executar as demais deliberações, instruções e diretivas dos órgãos sociais competentes da Plataforma;

y) Representar o Presidente do Conselho de Direção, quando por este indigitado.

2. É vedado aos titulares dos órgãos sociais das organizações associadas, o exercício, cumulativamente, das funções de Secretário-Executivo.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 46^o

Recursos

São receitas da Plataforma, designadamente:

- a) Joias e quotas dos associados;
- b) As contrapartidas pela prestação de serviços aos associados e a terceiros;
- c) As doações, subvenções, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d) O produto da venda de publicações;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais que venha a receber;
- g) Recursos provenientes da gestão de projetos e eventuais saldos de gestão dos mesmos;
- h) Outras receitas especificadas ou não nos estatutos e regulamentos.

Artigo 47^o

Gestão financeira

1. A gestão financeira da Plataforma obedece aos princípios gerais do Sistema de Normalização Contabilística e Relato Financeiro, com as necessárias adaptações.

2. Os fundos da Plataforma são obrigatoriamente depositados em contas bancárias, abertas em seu nome e que são movimentados através de três assinaturas, sendo obrigatórias as do Presidente do Conselho de Direção e do Secretário-Executivo.

3. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direção, o Vice-presidente assinará os cheques juntamente como o Secretário-Executivo.

Artigo 48^o

Património

1. O património da Plataforma é constituído pelos bens, valores ou direitos patrimoniais que possua ou adquira a título oneroso ou gratuito, contribuição dos associados, donativos, subvenções e legados, para a realização dos seus fins.

2. O património da Plataforma é indivisível.

Artigo 49^o

Representação em Juízo

A Plataforma é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente, que é o Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 50^o

Tabela de quotas

1. O montante das quotas mensais são:

- a) 500\$00 (quinhentos escudos) para as Associações de Desenvolvimento Comunitário;
- b) 1.000\$00 (mil escudos) para as ONG;
- c) 1.500\$00 (Mil e quinhentos escudos) para Organizações de Rede;
- d) 2.000\$00 (Dois mil escudos) para as Organizações de integração (União, Federações e Confederações);
- e) 2.500\$00 (Dois mil e quinhentos escudos) para as Organizações Internacionais autorizadas a operar em Cabo Verde.

2. Os valores das quotas podem ser alterados pelo Conselho de Direção e tornar-se-ão efetivos com a ratificação da Assembleia Geral.

3. Compete ao Conselho de Direção, sob proposta do Secretário-Executivo aprovar o regulamento de quotas.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

Artigo 51.º

Disciplina

Todos os associados da Plataforma estão sujeitos a uma disciplina associativa, nos termos da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais adotadas, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 52.º

Faltas disciplinares

São faltas disciplinares os atos sancionatórios reiteradamente praticados, que violam os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais tomadas nos termos das suas competências e atribuições.

Artigo 53.º

Sanções

1. De acordo com a gravidade das infrações, os associados da Plataforma estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de um inquérito a realizar pela Provedoria de Ética Associativa.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o inquérito pode também ser realizado pelo Conselho de Direção.

4. Compete ao Conselho de Direção aplicar as sanções de admoestação escrita e suspensão, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.

5. Cabe à Assembleia Geral aplicar a sanção de expulsão.

6. As sanções constarão do processo de cada associado.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Artigo 54.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal, das Mesas das Assembleias Regionais, das Comissões de Coordenação Regional, da Provedoria de Ética Associativa, bem como aos demais órgãos colegiais que a Plataforma venha a constituir.

Artigo 55.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Plataforma os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. Nenhum associado pode exercer a mesma função por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 56.º

Modo de eleição

1. Os órgãos sociais da Plataforma são eleitos em listas plurinominais completas, por sufrágio universal, direto e secreto.

2. Se nenhuma das listas obtiver a maioria dos votos dos associados presentes e representados, proceder-se-á a uma segunda volta à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

3. Em caso de empate, reabre-se o processo de recandidatura.

4. Não é permitida a aceitação de candidatura em mais de uma lista para o mesmo órgão.

5. É permitida a votação por videoconferência.

Artigo 57.º

Posse

1. Os membros do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal e da Provedoria de Ética são empossados imediatamente após a sua eleição, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os membros das Comissões de Coordenação Regional são empossados imediatamente após à sua eleição, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa de Assembleia Regional.

Vacatura e renúncia dos membros dos órgãos da Plataforma das ONG

Artigo 58.º

Vacatura

1. Em caso de vacatura por morte de um membro do órgão a que pertencer, o lugar deixado vago por este será preenchido por indicação do membro da organização que antes detinha o lugar.

2. Em caso de renúncia, o lugar deixado vago por este será preenchido por membro imediatamente a seguir na lista, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS EXTERNOS

Provedoria de Ética Associativa

Artigo 59.º

Natureza, atribuições e Composição

1. A Provedoria de Ética Associativa é um órgão externo, autónomo e colegial da Plataforma, cuja finalidade consiste em promover e ajudar os associados a adotarem comportamentos adequados e de responsabilidade social no desempenho da sua missão, bem como contribuir para que o Movimento Associativo de fim não lucrativo em Cabo Verde incorpore no seu funcionamento e na sua atuação elevados padrões de ética.

2. A Provedoria de Ética Associativa é composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Provedor, 1 (um) Provedor-Adjunto e 3 (Vogais), eleitos por 3 (três) anos pela Assembleia Geral de entre os associados que não façam parte de outros órgãos sociais da Plataforma.

Artigo 60.º

Competências

1. Compete à Provedoria da Ética Associativa, designadamente:

- a) Assegurar a fiscalização e garantir a observância do Código de Ética Associativa, dos estatutos, regulamentos internos, as deliberações dos órgãos sociais competentes e demais instrumentos de gestão da Plataforma;
- b) Promover, defender, divulgar e estimular a aderência ao Código de Ética Associativa por parte de todos os associados da Plataforma;
- c) Promover e divulgar as boas práticas de gestão associativa e as condutas de ética institucional relevantes;
- d) Promover e defender a boa imagem do Movimento Associativo e contribuir para o reforço da sua identidade social;
- e) Conduzir inquéritos nos casos que se justifiquem;
- f) Receber as reclamações dos associados e dar-lhes o devido seguimento para os órgãos competentes da Plataforma.

2. A Provedoria de Ética Associativa aprovará o seu regulamento de funcionamento.

3. O Secretariado-Executivo assegurará o apoio logístico à Provedoria de Ética Associativa no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61.º

Dissolução e extinção

1. As deliberações sobre a dissolução e extinção da Plataforma exigem o voto favorável de dois terços de todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. Em caso de extinção, o destino do património da Plataforma será deliberado pela Assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 62.º

Alteração dos Estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos da Plataforma exigem um voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes e representados.

Artigo 63.º

Regulamentação

Compete ao Conselho de Direção adotar as normas necessárias à boa execução dos estatutos, devendo submetê-las à ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 64.º

Instalação das Comissões de Coordenação Regional

Compete ao Conselho de Direção designar os integrantes das Comissões de Coordenação Regional Provisória, cuja missão é preparar e organizar a eleição dos órgãos regionais da Plataforma e procederem à sua instalação, no prazo de noventa dias, a contar da data da sua criação.

Artigo 65.º

Revogação

Ficam revogadas todas as disposições estatutárias e regulamentares que contrariem os presentes estatutos.

Artigo 66.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

Artigo 67.º

Entrada em Vigor

As presentes alterações entram em vigor independentemente da sua publicação.

NOMEAÇÃO:

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

MESA DA ASSEMBLEIA Geral:

- Presidente: ADECO, representado por Marco António do Rosário Santos Cruz.
- Vice-Presidente: Associação JULIA LIFE, representado por Carlos Feliciano Almeida.
- Secretário: ACAEL-Assoc. Comunitária de Achada Eugénio Lima, representado por Ricardina Semedo Robalo da Veiga.

CONSELHO DE DIREÇÃO:

- Presidente: Citi Habitat, representado por Jacinto Abreu dos Santos.
- 1.º Vice-Presidente: Associação NOVOS AMIGOS, representado por José Lopes Fortes.
- 2.º Vice-Presidente: Associação CHÃ DE MATIAS, representado por Arminda Ramos Fortes Lopes.
- 3.º Vice-Presidente: FECAD, representado por António Pedro Melo.
- 1.º Vogal: COLMEIA, representado por Maria Isabel Moniz.
- 2.º Vogal: COOP-ASDIS, representado por Francisco Tavares.
- 3.º Vogal: ODIF, representado Felisberto Moreira.
- 4.º Vogal: Associação 14 Mais, representado por Júlio Néstor Lima Medina.
- 5.º Vogal: Associação AGROMIGUEL, representado por Miguel Garcia.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Cooperativa para o Desenvolvimento de Cabo Verde, representado por Hélia Bernardo.
- Vice-Presidente: ONDS-Organização Nacional da Diáspora Solidária, representado por Conceição Melo;
- Secretário: Fundação Infância Feliz, representado por Adélcia Maria da Luz L. Barreto Pires.

PROVEDORIA DE ÉTICA ASSOCIATIVA:

- Provedor: Cáritas de Cabo Verde, representado por Marina Évora Almeida Costa.
- Provedor-Adjunto: APIMUD, representado por Maria Naldi Furrado Veiga.
- Secretário: AGRO-TENDA, representado por Mário Mendes Tavares.
- 1.º Vogal: Liga Caboverdiana Contra o Câncer, representado por Maria de Conceição Pinto.
- 2.º Vogal: Associação Profissional Nós Saúde-NS, representado por Gilson Cabral.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, 9 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade n.º 294/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: MARJUAN BUSINESS LLC.

SEDE: 2727 Ponce de Leon BLVD, Coral Gables, FL. 33134, Flórida, Estados Unidos da América.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

MATRÍCULA: L19000037507.

OBJECTO: O exercício da atividade na área de imobiliária, designadamente compra e venda, reabilitação e gestão de imóveis e espaços, prestação de serviços de mediação imobiliária e outras atividades conexas ou complementares permitidas pela lei.

SUCURSAL:

FIRMA: MARJUAN BUSINESS LLC - SUCURSAL DA PRAIA, CABO VERDE.

NIF: 286195003.

SEDE: Cidade da Praia.

OBJECTO: O exercício da atividade na área de imobiliária, designadamente compra e venda, reabilitação e gestão de imóveis e espaços, prestação de serviços de mediação imobiliária e outras atividades conexas ou complementares permitidas pela lei.

REPRESENTANTE:

- Nome: Marina Lopez-Tapias Cotto.

- NIF: 177222000.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de associação n.º 295/2021

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE PEIXEIRAS E PESCADORES DE PORTO DE GOUVEIA, com sede em Porto de Gouveia, São João Baptista, Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, tendo por objeto: Limpeza de orla marítima, formação de conserva de pescado, serviço de apoio para comunidade de Porto Gouveia, proteção de espécie endémica.

VINCULAÇÃO: 1. A associação obriga-se nos seus atos protocolares pela assinatura do presidente ou quem por ele delegado; 2. A associação obriga-se nos seus atos financeiros pelas assinaturas do presidente ou vice-presidente em sua substituição e o tesoureiro; 3. A direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Presidente: Domingas Lopes da Veiga.
- Secretária: Andreia Stephanie Pereira Ramos Monteiro.
- Vogal: Ana Rocha Sanches.
- Vogal: Ronilda Moreira Dias.

CONSELHO DIRETIVO:

- Presidente: Gualdina Sanches.
- Vice-presidente: Fernando Semedo.
- Secretário: Ernestina Rocha Cardoso.
- Tesoureiro: Sónia da Conceição Varela Pereira.
- Vogal: Alice Sanches Lima.

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Felinto Moreira Pina.
- Secretário: Silvino Sanches Moreira.
- Relator: André Vaz Sanches.
- Duração do mandato: 02 (dois) anos.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 12 de abril de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**Extrato de publicação de sociedade nº 296/2021**

A AJUDANTE, ALDINA VERÍSSIMO DE VASCONCELOS E GOMES

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 285028901/1520201222: MP SHIPPING - SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, SOCIEDADE ANÓNIMA

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 15 do diário do dia 22 de Dezembro de 2020, por Luiz Viula.

d) Que ocupa 6 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 03/02/2022 – Artigo 129º, nº2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 20205943

Mindelo aos 3 de fevereiro de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

Na cidade do Mindelo aos 14 de dezembro de 2020, os ACCONISTAS,

POLARIS CIA – COMPANIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO, S.A., com sede em Mindelo, São Vicente, NIF 252673107, representada pelos seus Administradores, Srs. Luiz António Olim Vieira Viúla e Franklim Almeida Aguiar;

MOAVE – MOAGEM DE CABO VERDE, S.A., com sede social em Mindelo, São Vicente, NIF 200495950, e neste acto representada pelos seus Administradores, Srs. Domingos António dos Santos Jr. e Sónia Maria Nobre Teixeira Alves de Moraes Gonçalves;

LUIZ ANTÓNIO OLIM VIEIRA VIÚLA, NIF 124148670, titular do Bilhete de Identidade Nacional nº241486, casado com Ana Maria Real Robaina Viúla sob regime de comunhão de bens, natural da Freguesia da Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente na cidade do Mindelo; e

FRANKLIM ALMEIDA AGUIAR, NIF 101204752, titular do Bilhete de Identidade Nacional nº 12047, casado com Cynthia Evelinne Querido dos Reis Borges Aguiar sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Freguesia do Santo Amaro Abade, Santiago, residente na cidade da Praia.

CONSTITUEM entre si uma SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA, com o seguinte

PACTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, sede, objecto e duração****Artigo 1º****Denominação, sede e outras representações**

1. A sociedade adopta a firma “MP Shipping– SOCIEDADE DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, S.A.”, NIF 285028901, e tem a sua sede em Mindelo, Avenida Marginal, São Vicente.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro concelho do País.

3. Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Artigo 2º**Objecto**

1. A sociedade tem como objecto transporte marítimo.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

Artigo 3º**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar do seu registo definitivo.

CAPÍTULO II**Capital Social, acções e obrigações****Artigo 4º****Capital Social**

1. O capital social é de ECV 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), representado em cinquenta mil acções de valor nominal de mil escudos cada uma, todas pertencentes aos accionistas nos termos seguintes:

a) Polaris Cia, S.A. – Companhia Nacional de Navegação S.A. - vinte mil acções, correspondente a vinte milhões de escudos, 40% do capital social;

b) MOAVE – Moagem de Cabo Verde, S.A. - vinte e cinco mil acções, correspondente a vinte e cinco milhões de escudos, 50% do capital social;

c) Franklim Almeida Aguiar – dois mil e quinhentas acções, correspondente a dois milhões e quinhentos mil escudos, 5% do capital social.

d) Luiz António Olim Vieira Viúla – dois mil e quinhentas acções, correspondente a dois milhões e quinhentos mil escudos, 5% do capital social.

2. As entradas dos accionistas foram integralmente realizadas em espécie, mediante a transferência, que nesta data fazem para a sociedade, da embarcação de comércio denominada n/m 13 de Janeiro, matriculada sob o nº 082, no indicado valor de 77.066.473 escudos (setenta e sete milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três escudos).

Artigo 5º**Transmissão de acções**

1. As acções são nominativas.

2. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e dez mil acções.

3. A transmissão de acções é livre entre os accionistas.

4. A transmissão de acções a favor de entidades ou pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso da Assembleia Geral, deliberada por maioria dos votos.

5. A sociedade tem o prazo de 30 (trinta dias) para se pronunciar sobre o consentimento previsto no número anterior, sob pena de, não o fazendo, se tornar livre a transmissão das acções em causa.

6. A recusa de consentimento deverá ser acompanhada do respectivo motivo.

7. Os accionistas terão direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, nos seguintes termos:

a. o accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente e as condições da transferência;

b. no prazo de cinco dias após a recepção da notificação referida na alínea anterior, deverá ser convocada uma assembleia geral para informar os accionistas da existência de proposta e das respectivas condições, para que estes possam exercer o seu direito de preferência;

c. se algum dos accionistas pretender exercer o seu direito de preferência deverá notificar o Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, nos quinze dias seguintes à assembleia geral;

d. o Conselho de Administração informará o accionista que pretende transmitir as suas acções por carta registada com aviso de recepção nos cinco dias seguintes à recepção da notificação referida na alínea anterior e a transmissão das acções terá lugar em condições idênticas às da proposta;

e. se mais de um accionista pretender exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre os accionistas na proporção do número de acções de que sejam titulares e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta;

f. se nenhum accionista decidir exercer o seu direito de preferência a sociedade poderá propor ao accionista que pretende transmitir as suas acções a amortização das acções em condições idênticas às da proposta. O accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta; se nada for dito a transmissão considera-se recusada.

8. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores ou por um Administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas dos Administradores ser apostas por chancela, por eles autorizada.

Artigo 6º

Emissão de Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

Ações próprias, oneração de ações e amortização de ações

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral adquirir ações e obrigações próprias aos accionistas e dentro dos limites fixados na lei e, bem assim, praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

2. A constituição de usufruto, penhor ou qualquer outra forma voluntária de oneração das ações nominativas, carece de consentimento da sociedade.

3. A sociedade apenas pode amortizar ações sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do sócio.

4. A amortização efectua-se por deliberação dos accionistas.

5. A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes; na falta de acordo, corresponderá ao valor real da acção, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8º

Assembleia geral

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

2. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

3. Tem direito a voto todo o accionista titular de, pelo menos, dez ações registadas na sociedade ou depositadas em instituição de crédito até quinze dias antes da reunião.

Artigo 9º

Deliberações

1. A assembleia-geral reunirá em cada ano civil até 31 de março, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, de tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. A assembleia-geral reunirá igualmente a solicitação do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou de um ou mais accionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

3. A assembleia-geral delibera por maioria dos votos emitidos com excepção dos casos em que a lei obrigue a maioria superior.

Artigo 10º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa de assembleia-geral será composta por um presidente e um secretário eleitos anualmente pela assembleia entre accionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º

Convocatórias

As convocatórias das assembleias-gerais serão efectuadas nos termos e prazos legais.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 12º

Administração

1. A gestão das actividades e a representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros eleitos em assembleia-geral que podem não ser accionistas.

2. A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

3. O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Artigo 13º

Administração e Vinculação da Sociedade

1. Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

2. O Conselho de Administração reunirá 4 vezes por ano ou sempre que o interesse da sociedade o exigir. As reuniões serão convocadas por escrito, com, pelo menos, dois dias de antecedência.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos seus membros.

4. O Conselho de Administração poderá constituir mandatário nos termos da lei.

5. Qualquer administrador pode ser representado numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

6. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores, podendo um deles ser mandatário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14º

Remunerações

Os membros dos órgãos sociais eleitos poderão ter as remunerações fixas e/ou variáveis determinadas pela assembleia-geral, podendo as remunerações variáveis ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento do lucro do exercício.

Artigo 15º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social realizado, presente.

Artigo 16º

Fiscalização da Sociedade

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida, nos termos fixados no Código das Sociedades Comerciais, e esse órgão se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Polaris Cia, S.A.

MOAVE, S.A.

Franklin Almeida Aguiar

Luiz António Olim Vieira Viúla

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de fundação nº 3/2021

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA
EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº25/VI/2003 de 21 de julho, que foi constituída uma Fundação sem fins lucrativos, denominada “ FUNDAÇÃO-VIA-VERITA-VITE”, NIF:586248803, com sede na localidade de Povoação Velha, ilha da Boa Vista, duração indeterminada, cuja o objecto é desenvolvimento de actividade ligadas à agricultura e de criação de animais sem fins comerciais; Centro de acolhimento de crianças, jovens, mulheres e homens; Arte, artesanato, serviços de excursões espiritual, serviços ligados à maternidade informação, formação e educação de crianças, jovens e adultos; Guia para o turismo; Organização de seminários, workshops, conferenciais e outros eventos públicos; Actividades conexas e de natureza solidaria; Apoio à sustentabilidade das pescas; Desenvolvimento de alternativas económicas para as parcerias insustentáveis; Organização de actividades de informação e de gestão de apoios para a conservação da natureza nos níveis local e regional; Actividades desportivas, artísticas, profissionais, culturais, espirituais e teológicas para a promoção do bem-estar físico, económico, psicólogo e espiritual de crianças, jovens, homens e mulheres necessitados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Emanuela Cristina Manca

- Secretário e Director Financeiro: Adriano dos Reis Cabral

- Tesoureiro: Michela Castelli

Forma de obrigar: Com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro e na ausência ou impedimento do Presidente, as assinaturas para movimentação das contas bancárias serão dadas, conjuntamente pelo Secretário, Director Financeiro e pelo Tesoureiro

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 12 de abril de 2021. — A Conservadora/Notaria, Isabel Maria Gomes da Veiga.

Conservatória dos Registos de São Domingos**Extrato de publicação de associação n.º 297/2021**

A CONSERVADORA: CLÁUDIA CELESTE VAZ PEREIRA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE TENDA - ASCODETE, com sede em Tenda, São Domingos, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por objeto: Promover desenvolvimento socioeconómico e cultural da comunidade com base na entre-ajuda e com apoio de parceiros, operar fundamentalmente na área de animação comunitária, formação técnico profissional, infraestruturas de base, em particular à promoção do desenvolvimento humano; na prossecução do seu projeto, a ASCODETE promoverá e realizará, diretamente as seguintes ações: educação, saúde, cultura, recreação e desporto; habitação, urbanismo, e equipamentos socio-culturais; promoção de atividades geradoras de rendimento, promover e desenvolver práticas de solidariedade e ajuda mútua; estabelecer, desenvolver relações cooperação/intercâmbio com organismos congéneres e outros.

VINCULAÇÃO: ASCODETE, obriga-se pela assinatura de três membros da direção, sendo uma delas a do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro;

ÓRGÃOS:**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

- Presidente – Elisandro dos Santos Correia
- Vice-Presidente – Flávio Júnior Gomes Moreno
- Secretário – Loide Helena Andrade Varela
- Vogal – Nercelina Gabriela Borges Semedo
- Vogal – Dulceneia Tavares Gomes Sanches

DIREÇÃO:

- Presidente: Danilo Lopes Ferreira Vieira
- Vice-Presidente: Fernanda dos Santos Moreno
- Secretário: Adérita da Conceição Andrade Semedo
- Tesoureiro: Elisandro da Conceição Gomes Moreno
- Vogal: Katia Filomena Ferreira Monteiro

CONSELHO FISCAL:

- Presidente: Admir Arrigo Pereira de Sena
- Vice presidente: Adilson Adérito Gomes Moreno
- Secretário: Érica Ossira Mendes Cardoso Semedo
- Vogal: Danilson de Jesus Moreno Martins
- Vogal Andreia Stephanie Monteiro Semedo
- Duração do mandato: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos de São Domingos, a 1 de abril de 2021.
— A Conservadora, *Cláudia Celeste Vaz Pereira*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.